



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 12

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS (P) DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

N.º 947-DG — Aposentar no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 seguinte; a Leonila Barbosa de Moraes, Oficial de Administração AF-201.14.B, redistribuída do Lloyd Brasileiro, conforme Decreto número 66.441, de 13 de abril de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 14 seguinte, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria número 230, de 17 de março de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 948 — Exonerar, a pedido de acordo com o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Augusto da Silva — Oficial de Administração AF-201.12.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Arno Oscar Markus, Diretor-Geral.

PORTARIAS (P) DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9.º, combinado com o parágrafo 5.º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União, contida no seu processo número 33.749-71 e processo número 3.339-68, do DNPVN, resolve:

N.º 951 — I — Tornar insubsistente a Portaria "P" número 24-DG, de 5 de fevereiro de 1975, que aposentou Gianlorenzo Schettino;

II — aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, e revisto pelo Decreto número 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 23 seguinte, Gianlorenzo Schettino, Oficial de Administração AF-201.12.A, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; e

III — recomendar que os proventos do servidor ora aposentado serão calculados sobre o nível 10, do cargo de Guarda, no qual foi enquadrado em definitivo, conforme Decreto número 54.135, de 17 de agosto de 1964, no Quadro I, do então Ministério da Viação e Obras Públicas, por força do disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e sobre a diferença deste para o nível 12, do cargo de Oficial de Administração, no qual foi provido, por opção (Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, artigo 23), no Quadro de Pessoal desta Autarquia, correndo a despesa por conta do Tesouro Nacional e DNPVN, respectivamente.

N.º 952 — I — Tornar insubsistente a Portaria "P" número 06-DG, de 6 de janeiro de 1975, que considerou aposentado Osterno de Souza Barreto.

II — Considerar aposentado, a partir de 12 de fevereiro de 1974, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, e revisto pelo Decreto número 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Osterno de Souza Barreto, Zelador, GL-101.8.B, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III — considerar que os proventos do servidor ora aposentado serão calculados sobre o nível 6, do cargo de Artífice de Manutenção, no qual foi enquadrado em definitivo, conforme Decreto número 54.135, de 17 de agosto de 1964, no Quadro I, do então Ministério da Viação e Obras Públicas,

por força do disposto da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e sobre a diferença deste para o nível 8, do cargo de Zelador, no qual foi provido, por opção, (Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, artigo 23), no Quadro de Pessoal desta Autarquia, correndo a despesa por conta do Tesouro Nacional e DNPVN, respectivamente.

N.º 953 — I — Tornar insubsistente a Portaria (P) número 68-DG, de 3 de janeiro de 1969, que considerou aposentado Antonio Mendes Dourado; e

II — considerar aposentado a partir de 6 de setembro de 1966, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, e revisto pelo Decreto número 69.812 de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Antonio Mendes Dourado no cargo de Mecânico de Motores à Combustão A-1305.8.A, no qual foi enquadrado conforme Decreto número 65.701, de 14 de novembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, por força da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, e provido nesse mesmo cargo e nível, por opção, conforme Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, artigo 23, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 954 — Tornar insubsistente a Portaria (P) n.º 377-DG, de 23 de maio de 1968, que concedeu aposentadoria a Felix Maes, e

II — conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, e revisto pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I, de 23 seguinte, a Felix Maes, no cargo de Condutor de Topografia P-1205.13-B, no qual foi enquadrado em definitivo conforme Decreto número 54.135, de 17 de agosto de 1964, no Quadro I, do então Ministério da Viação e Obras Públicas, por força da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e provido nesse mesmo cargo a nível, por opção, conforme a Lei número

4.213, de 14 de fevereiro de 1963, artigo 23, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1.º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, e artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Arno Oscar Markus, Diretor-Geral.

PORTARIAS (P), DE 31 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9.º, combinado com o § 5.º, do artigo 23, da Lei n.º 2.413, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial*, de 21 subsequente, e tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas da União, contida no seu processo número 33.749-71 e processo n.º 3.339-1968 do DNPVN, resolve:

N.º 960-DG — Tornar insubsistente a Portaria "P" n.º 701-DG, de 27 de setembro de 1968, que considerou aposentado Oswaldo Chaves;

II — considerar aposentado a partir de 21 de maio de 1968, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, e revisto pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I, de 23 seguinte, Oswaldo Chaves, Auxiliar de Estatístico P-1402.10-B, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967; e

III — recomendar que os proventos do servidor ora aposentado serão calculados sobre o nível 7, do cargo de Escrevente-datiilógrafo, no qual foi enquadrado em definitivo, conforme Decreto n.º 54.135, de 17 de agosto de 1964, no Quadro I, do então Ministério da Viação e Obras Públicas, por força do disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e sobre a diferença desta para o nível 10, do cargo de Auxiliar de Estatístico, no qual foi provido, por opção (Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, artigo 23), no Quadro de Pessoal desta Autarquia, correndo a despesa por conta do Tesouro Nacional e DNPVN, respectivamente.

N.º 967-DG — Tornar subsistente a Portaria n.º 146-DG, de 30 de janeiro

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 104,00
<i>Exteriores</i>		<i>Exteriores</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovantes de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ro de 1967, que aposentou Arlindo Barreto de Loureiro Maior;

II - aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte Permanente, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisado pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Arlindo Barreto de Loureiro Maior, Escriturário AF - 202.8-A, de acordo com o artigo 176, Item III, combinado com o artigo 178, Item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; e

III - recomendar que os proventos do servidor ora aposentado serão calculados sobre o nível 7, do cargo de Datilógrafo, no qual foi enquadrado em definitivo, conforme Decreto n.º 54.135, de 17 de agosto de 1964 no Quadro I, do então Ministério da Viação e Obras Públicas, por força da disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e sobre a diferença deste para o nível 8, do cargo de Escriturário o qual foi promovido por opção (Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, artigo 23), no Quadro de Pessoal desta Autarquia, correndo a despesa por conta do Tesouro Nacional e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, respectivamente.

N.º 868-DG - Tornar inexistente a Portaria "P" n.º 396-DG, de 23 de junho de 1975, que concede aposentadoria a Lourival de Almeida Castro;

II - conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte Permanente, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, e revisado pelo Decreto n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no

Diário Oficial da União, Seção I - as vantagens do cargo em Comissão, Parte I, de 23 seguinte, a Lourival de Almeida Castro, Agregado 2-C, com DAS-101.1, deste Departamento, de

acordo com o artigo 101, Item III, combinado com o artigo 102, Item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 180, letra "b", § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; e

III - recomendar que os proventos do servidor ora aposentado serão calculados sobre o nível 18, do cargo de Engenheiro de Portos, Rios e Canais, no qual foi enquadrado em definitivo, conforme Decreto n.º 54.135, de 17 de agosto de 1964, no Quadro I, do então Ministério da Viação e Obras Públicas, por força do disposto na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e sobre a diferença deste para o símbolo 4-C, como Agregado no Quadro de Pessoal desta Autarquia, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor, Código DAS-101.1, correndo a despesa por conta do Tesouro Nacional e DNEPVN, respectivamente.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 2.º, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente, resolve:

N.º 865-DG - Aposentar no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 seguinte, Waldo Xavier de Araújo, Datilógrafo AF-503.9-B, redistribuído do extinto Departamento Nacional de Estradas de Ferro, conforme Portaria n.º 149, de 31 de março de 1975, do DASP, publicada no Diário Oficial, de 8 do mês seguinte, de acordo com o artigo 176, Item III, combinado com o artigo 178, Item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. - *Arno Osir Markus, Diretor-Geral.*

AÇÃO DE ALIMENTOS

LEI Nº 5.478 - DE 25-7-1968

Divulgação nº 1.063

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 25 DE 6 DE JANEIRO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o item XVIII do art. 61 do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria nº 36 de 13/1/75 do Ministério dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo 59 960-75 resolve

H O M O L O G A R

a classificação, abaixo, dos candidatos ao Concurso nº 2/75 para seleção de Agentes de Patrulha Rodoviária na área do 1º Distrito Rodoviário Federal com jurisdição no Estado do Amazonas, conforme autorização contida no ofício 3812 de 19/12/75 do DASP - TR Nºs 11913/75 e 12510/75

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	PONTOS
M A N A U S - AM			
01	043-M	FERNANDO GARCIA	100,0
02	052-M	JOSÉ ODÉCIO DA ROCHA	84,0
03	039-M	MANOEL NUNES RIBEIRO DA SILVA	78,0
04	045-M	JOSÉ AMÉRICO DA CUNHA	76,0
05	023-M	ARISTÓTELES SAMPAIO ALVES	72,0
06	022-M	SAMUEL PÉRICLES DE SARAIVA SAMPAIO	70,0
07	010-M	ALDENOR MELO FRANCO	68,0
08	072-M	MARCO AURELIO ALMEIDA PINTO	64,0
09	049-M	CARLOS JOSÉ GOMES DA COSTA	64,0
10	017-M	SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA	62,0
11	034-M	DORVAL LINS	60,0
12	008-M	RUBENS COLARES	60,0
13	027-M	DORGEVAL LINS GRANJEIRO	60,0
14	042-M	MÁRCIO GONÇALVES	60,0
15	056-M	SERGIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	60,0
16	047-M	WALTER FIGUEIRA DE CARVALHO	60,0
17	079-M	JAIMÉ EDUARDO DA SILVA HOUNSELL	60,0
18	071-M	ALBERT EINSTEIN OLIVEIRA SOARES	60,0
19	067-M	FERNANDO LEAL FRANCISCO	60,0
20	061-M	FRANCISCO ALBERTO PINTO SALDANHA	60,0
21	069-M	MILTON ORAN FONSECA	60,0

H U M A I T Á - AM

01	003-H	CARLOS EVALDO ALMEIDA DE SOUZA	96,0
02	001-H	ELIASZ SERRÃO BEZERRA FILHO	90,0
03	004-H	ELIAS SOARES NEIRO	66,0
04	002-H	JOSÉ BONIFÁCIO ALVES BRASILE	64,0

P O R T O - V I L H O - RO

01	007-RO	RUBENS DO NASCIMENTO BATISTA	76,0
02	003-RO	MANOEL FIGUEIREDO LIMA	66,0
03	006-RO	JOSÉ ALVES FERREIRA DE CAMARGOS	60,0

A U T O R I Z A R

Após aprovação em exame de saúde, a contratação, sob o regime da legislação trabalhista, dos candidatos acima relacionados.

ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.197/75 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SESSÃO Nº 43 DE 05/11/1975.

Resolve aprovar as novas Instruções referentes a: 1º) Registro Cadastral de Habilitação das Empresas de Transporte Rodoviário Internacional de Carga (RETRIC) e 2º) "Expedição da Permissão Originária Para Realização de Serviços de Transporte Rodoviário Internacional de Carga", com as modificações propostas pela Diretoria de Transporte Rodoviário.

ass.) ENGº HOMERO PINTO CAPUTO

VICE-DIRETOR-GERAL DO DNER NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÕES PARA O "REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS" (RETRIC)

CAPÍTULO I

Introdução

ARTIGO 1º - É instituído o "Registro Cadastral de Habilitação das Empresas de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas" (RETRIC)

Parágrafo Único - No aludido registro deverão se inscrever as pessoas jurídicas que, tendo como objetivo a exploração de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, estejam executando ou pretendam executar tal transporte entre o Brasil e outros países.

ARTIGO 2º - O registro de que tratam estas Instruções, bem como a organização, e a atualização permanente de cadastro das empresas transportadoras, e a expedição de "Certificado de Registro", são de competência da Diretoria de Transporte Rodoviário, através da Divisão de Transporte de Cargas - DTG.

CAPÍTULO II

Do Registro

ARTIGO 3º - O registro é condição preliminar e essencial para que uma empresa se habilite e pleiteie, na forma de convênio ou convenções internacionais ratificados pelo governo brasileiro; permissão para explorar serviço de transporte rodoviário internacional de carga entre o Brasil e outros países.

Seção I

Do Pedido de Registro

ARTIGO 4º - O pedido de registro deve ser dirigido ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em requerimento nos moldes do modelo anexo (Nº 1), protocolizado na Administração Central ou no Distrito Rodoviário Federal (DRF) da sede da empresa requerente, acompanhado da seguinte documentação completa, em cópia autenticada em publicação oficial.

I - PERSONALIDADE JURÍDICA

A) FIRMA INDIVIDUAL OU UNIPESSOAL

1. Declaração de Registro de Firma, mediante certidão atualizada expedida pela Junta Comercial do Estado, indicando obrigatoriamente como um dos objetivos da Firma a exploração de serviço de Transporte Rodoviário de Cargas;
2. Documento de identidade de seu titular;
3. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.G.C.-Lei 4503, de 30/11/64; Dec. nº 57.307, de 23/11/65; Dec. nº 61.430, de 03/10/67 e Lei 5614, de 05/10/72.

B) FIRMA SOCIAL OU COLETIVA

1. Atos constitutivos CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTOS "SOCIAIS" em vigor, conforme se trate de sociedade coletiva ou por ações, mediante certidão atualizada expedida pela Junta Comercial do Estado que (overão constar), expressa e obrigatoriamente o seguinte:
 - 1.1. Ter como um dos objetivos da Firma a exploração do Serviço de Transportes Rodoviário de Carga;
 - 1.2. Dos atos constitutivos e suas posteriores modificações deverá ficar evidenciado que a propriedade e o controle do capital da empresa pertence no mínimo, em 2/3 (dois terços) de seu total a brasileiros; em se tratando de sociedades por ações, esta percentagem será considerada em relação às ações ordinárias e com direito a voto, e às demais espécies se tiverem direito a voto nas Assembleias Gerais;
 - 1.3. No caso de sociedade por ações, dos estatutos "sociais" deve constar expressamente, a obrigatoriedade de as ações ordinárias e as com direito a voto, revestirem, sempre, e unicamente, a forma nominativa vedada sua transformação em "ao portador" ou em "nominativa-endossável".
2. Declaração de Registro de Firma-salvo se for sociedade por ações-mediante certidão atualizada expedida pela Junta Comercial do Estado. (Esta exigência pode ser suprida, na forma prevista pela portaria nº 83 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);
3. Ata de eleição da Administração em exercício, quando for o caso, mediante certidão atualizada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou publicação no Diário Oficial do Estado com a respectiva certidão de arquivamento;
4. Documento de identidade de seus dirigentes;
5. Inscrição no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - C.G.C. (Lei nº 4.503, de 30/11/64; Dec. 57.307, de 23/11/65; Dec. 61.430, de 03/10/67 e Lei nº 5.614, de 05/10/70).

II - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

1. Atestados de órgãos ou entidades públicas e privadas, para os quais a requerente realiza ou tenha realizado serviço de transporte de carga, comprovando a sua plena qualificação para o aludido serviço;
2. Relação sumária de seus veículos instalações, equipamentos, garagens, oficinas, máquinas, serviços de apoio, de sua propriedade e/ou arrendados, com indicação clara e precisa quanto a: titularidade (propriedade), marca, espécie, modelo e ano de fabricação, potência, estado de conservação; ônus reais; hipotecários, pignoratícios, alienação fiduciária; reserva de domínio, "leasing" ou qualquer outro ônus ou gravame que pese sobre aludidos bens, indicando-se os respectivos credores e prazos de dívidas.

Cabendo a requerente comprovar a plena propriedade de uma frota de veículos com uma capacidade de transporte de carga igual ou superior a 300 (trezentas) toneladas, de uma só vez.

III - IDONEIDADE FINANCEIRA

1. A Firma requerente deverá apresentar documento comprobatório que indique possuir capital mínimo integralizado de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).
2. Balanços, com os respectivos demonstrativos da Conta de Lucros e Perdas, dos 3 (três) últimos exercícios, acompanhados de Certificação de Auditoria Contábil firmada por contador devidamente habilitado e registrado no C.R.C., confirmando a exatidão e veracidade dos elementos contábeis.

aludidos documentos e indicando o número e a folha do livro "Diário" da empresa em que os mesmos se encontram escriturados, salvo quando se tratar de firmas com menos de 2 (dois) anos que apresentarão o balanço do último exercício ou, quando for o caso, demonstração contábil que permita a aferição da sua situação patrimonial econômico-financeira, e quando se tratar de renovação de registro somente será exigido o Balanço do exercício anterior.

3. Provas de regularidade consistentes em:

- a) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal e, em separado, do Imposto sobre a Renda (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Artº 193), bem como a comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual e Municipal expedida pelos órgãos próprios da localidade em que se encontra instalada a sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de débito para com a dívida pública da União de que não é devedor remisso, expedida pelo órgão arrecadador do domicílio da requerente (Dec. Lei nº 147, de 03/02/67, Artº 62 a 69; Lei nº 5.421, de 25/04/68, Artº 11);
- c) Certidões Negativas, com não mais de 60 (sessenta) dias de emissão, e abrangendo pelo menos, os últimos 5 (cinco) anos, em nome da Firma, proprietário(s), diretores e sócios-gerentes, e referentes a:
 - 1 - ações ou execuções cíveis, comerciais e criminais;
 - 2 - executivos fiscais contra a Fazenda Nacional;
 - 3 - protestos de títulos e documentos;
 - 4 - concordata e falência, passada pelo distribuidor judicial da Sede da empresa.

Parágrafo Único: A comprovação da inexistência de antecedentes criminais, far-se-á com certidões fornecidas pelas autoridades judiciárias competentes, dos locais onde tiverem domicílio as pessoas enumeradas na letra "c" do item 3, Idoneidade Financeira, em que conste não terem sido as mesmas definitivamente condenadas, nem estarem sendo processadas por crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções, cargos e empregos públicos, por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular ou a fé pública,

ARTIGO 59 - Além da documentação enumerada no Artº 49 anterior, deverá o interessado em se registrar apresentar, também, a seguinte documentação:

- 1) Prova de quitação com o serviço militar no Brasil, de seu(s) proprietário(s), dirigentes e sócios-gerentes (Lei nº 9.500, de 23/07/46; Dec. 34.380, de 27/10/53; Dec. 53.475, de 23/01/64; e Lei nº 4.375, de 17/08/64);
- 2) Prova de quitação eleitoral no Brasil, de seu(s) proprietário(s), dirigentes e sócios-gerentes; (Lei nº 2.550, de 25/07/55; e Lei nº 4.737, de 15/07/65);
- 3) Prova de regularidade da situação com o INPS, mediante "Certificado de Regularidade de Situação" em vigor (Lei nº 3.807, de 26/08/60; Dec. 60.386, de 11/03/67; Dec. 60.501, de 14/03/67; Lei nº 5.729, de 05/11/71; Lei nº 4.440, de 27/10/64 e Dec. nº 55.551, de 12/01/65, este último versando sobre salário Educação);
- 4) Prova de regularidade com o F.C.T.S., mediante "Certificado de Regularidade de Situação" expedido pela Coordenação Geral ou Regional do F.C.T.S. - B.N.H. (Ordem de Serviço F.C.T.S./ POS-5 / 71 do B.N.H.);
- 5) Prova de quitação com a Contribuição Sindical, patronal e de empregados (Dec. Lei 5.452, de 01/05/43, Artºs. 607/608);
- 6) Prova de cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (Lei dos 7/3), mediante Certidão expedida pela Delegacia Regional do Trabalho (Dec. Lei 5.452, de 01/05/43, Artºs. 360/362; Portaria INPS/68/71, de 10/01/68);

- 7) Prova de haver realizado seguro de acidente de trabalho em vigor, para seus empregados, mediante documento hábil fornecido pelo INPS (Dec. 18.809, de 05/06/54; Lei nº 5.316, de 14/09/67; Dec. Lei 61.784, de 28/11/67; Certificado da Taxa de Contribuição de Seguros-CTCS e/ou Aviso da Taxa de Contribuição "CTCS/SAN, 78);
- 8) Prova de quitação com o Programa de Integração Social, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 9) Prova de cumprimento da legislação sobre estrangeiros, quando a firma possuir, em seu corpo - dirigente ou técnico, estrangeiro;

Parágrafo Único: Os documentos aqui enumerados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada, sem prejuízo da eventual exibição dos respectivos originais quando solicitados.

Seção II

Do Processamento do Registro

ARTIGO 69 - Recebido o pedido de registro, no protocolo, será imediatamente encaminhado para a Diretoria de Transporte Rodoviário, e remetido a Divisão de Transporte de Cargas - DTC de que trata o Artº 2º, que estudará e analisará despachando-o em prazo não superior à 15 (quinze) dias consecutivos para a Assessoria de Segurança e Informações (ASI-DNER) da Diretoria Geral, para a estudos, pesquisas e levantamentos relacionados com a segurança nacional.

Parágrafo primeiro: Após a manifestação da Assessoria de Segurança e Informações, o processo retornará à Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Cargas para decisão.

Parágrafo segundo: Da decisão da Diretoria de Transporte Rodoviário que indeferir o registro, caberá recurso, dentro de 8 dias da data da sua ciência pelo interessado, para o Diretor Geral do DNER, e, da decisão deste, em igual prazo, em última instância, para o Conselho Administrativo do DNER.

Parágrafo terceiro: Caso a Dr. TR - DTC promova diligência para o cumprimento, pela requerente, de alguma exigência, o prazo fixado neste artigo para a remessa do processo, à Assessoria de Segurança e Informações passará a ser contado da data em que a exigência for considerada satisfeita.

ARTIGO 70 - Deferido o pedido de registro, a Dr. TR - DTC expedirá o correspondente "Certificado de Registro", o qual deverá conter:

- nome da empresa registrada e seu endereço (sede);
- número de registro;
- país ou países para os quais a empresa poderá habilitar-se a uma permissão originária para exploração de serviço de transporte de cargas;
- data do deferimento do registro;
- termo ou prazo de validade do Certificado;
- data de emissão do Certificado;
- número do processo de registro.

Parágrafo primeiro: O Certificado de Registro terá validade, no máximo, por um ano.

Parágrafo segundo: A emissão do Certificado de Registro deverá ser verificada, no máximo, dentro de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data de sua autorização, ou de trânsito em julgado de recurso eventualmente interposto, consoante o Artº 6º anterior.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração do capital social ou na composição societária ou administrativa da empresa deverá ser comunicada dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, para aprovação.

Parágrafo quarto: Para renovação de registro deve o interessado apresentar, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo de validade do seu Certificado em vigor:

- prova de propriedade de uma frota de veículos com capacidade de transporte de carga, pelo menos, de 300 (trezentas) toneladas, de uma só vez;
- os documentos enumerados no Item III do Artº 4º (capacidade e idoneidade financeira) nºs 2, 3a, 3b, 3c.1, 3c.2, 3c.3, 3c.4 e parágrafo único;
- os documentos enumerados no Artº 5º Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9;
- as alterações porventura havidas em relação a cada um dos documentos nos Itens I e II do Artº 4º.

ARTIGO 8º - Será obrigatória a indicação do número de registro em todos os papéis que a empresa emitir ou dirigir ao DNER bem como a apresentação do Certificado quando do comparecimento de qualquer representante legal, ou procurador da empresa ao DNER para tratar de assunto da empresa.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

ARTIGO 9º - As empresas interessadas terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento da exigência referente ao Capital mínimo mencionado na presente Instrução.

ARTIGO 10º - As firmas interessadas no registro de que trata esta Instrução poderão se fazer representar, nos atos concernentes ao registro, perante o DNER, por procurador regularmente constituído através de instrumento público que contenha, no mínimo, os requisitos e poderes indicados nos modelos anexos (nºs 2 e 3).

Parágrafo Único: O instrumento de procuração será apresentado juntamente com a documentação exigida, e em seguida encaminhado à Procuradoria Geral (2a. Subprocuradoria) para o competente registro.

ARTIGO 11º - Estas Instruções aplicam-se unicamente às empresas constituídas e domiciliadas no Brasil.

ARTIGO 12º - Caberá direito à Dr. TR, sempre que julgado oportuno, a solicitação de documento não relacionado na presente Instrução, bem como alterar o teor mínimo estabelecido quanto ao capital (1, III, Artº 4º, Idoneidade Financeira) e capacidade de carga mínima a transportar (2, II, Artº 4º, Capacidade Técnica Operacional) ambos da Seção I desta Instrução.

ARTIGO 13º - A presente Instrução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO Nº 1 - Modelo de Requerimento para Registro

Típo, Sr. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)

NOME DA FIRMA:

ENDEREÇO DA SEDE: (Rua, número e bairro)

CIDADE E ESTADO:

CAIXA POSTAL

C.E.F.

Z.C.

ENDEREÇO TELEGRÁFICO

INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº

REPRESENTANTE LEGAL: (nome completo e qualificação)

PODERES DO REPRESENTANTE: (Registro de Firma, Contrato social, ou Estatutos

sociais, mencionando-se a cláusula correspondente; no caso de procurador, juntar a procuração)

vem à presença de V.Sª, na forma das Instruções baixadas em

a Resolução nº do Conselho Administrativo do DNER, para requerer, como requerido tem, sua inscrição no "REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS" (RETRIC), para o que apresenta, em anexo, os documentos exigidos pelas mesmas. Instruções e relacionador em folha anexa.

Nestas Termos
P. e R. Deferimento

Localidade e Data por extenso

- Assinatura do Representante Legal -

ANEXO Nº 2 - Modelo de Procuração de Firma Individual ou Unipessoal.

OUTORGANTE - O Senhor (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio, portador da carteira de identidade número expedida por inscrição no C.P.F. sob número) titular e único proprietário da firma denominada registrada na Junta Comercial do Estado de sob número em data de que me foi exibido e à vista do qual dou fé e atesto os poderes de representação legal do outorgante, firma inscrita no C.G.C. - ME sob número e estabelecida com sede à rua número na cidade de Estado de

OUTORGADO - O Senhor (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e endereço), portador da carteira de identidade número expedida por inscrito no C.P.F. sob número

PODERES - À quem confere os mais amplos e especiais poderes para o fim de representar o Outorgante perante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, com plenos poderes para requerer inscrição da firma do Outorgante no "REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS" (RETRIC), ou a sua renovação, podendo ainda requerer, recorrer, apresentar ou retirar documentos, alegar e assinar o que for preciso; podendo tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, expressos os poderes da cláusula "ad iudicia"; firmar compromissos; assinar termos de responsabilidade; fazer todo o gênero de provas; ser demandado a receber citação inicial, aceitar cláusulas e condições; concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, renunciar, enfim, usar dos mais amplos e especiais poderes para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, ficando ainda expresso que a nomeação de novo mandatário ou a substituição do ora aqui constituído ficará condicionada à prévia e expressa aprovação do nome desse novo mandatário pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vigorando o presente mandato apenas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

ANEXO Nº 3 - Modelo de Procuração de Firma Coletiva ou Social.

OUTORGANTE - A Firma (nome completo) estabelecida à rua número na cidade de Estado de inscrita no C.G.C. - ME sob número e registrada na Junta Comercial do Estado de sob número em data de e cujo contrato-social (ou registro de firma, ou estatuto social) me foi exibido e à vista do qual atesto e dou fé os poderes de representação legal do seu titular, ou sócio-gerente, ou Diretor (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio, portador da carteira de identidade número expedida por inscrito no C.P.F. sob número) que assina e outorga a presente.

OUTORGADO - O Senhor (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e domicílio), portador da carteira de identidade número expedida por inscrito no C.P.F. sob número

PODERES - À quem confere os mais amplos e especiais poderes para o fim de representar a Outorgante perante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, com plenos poderes para requerer inscrição da Outorgante no "REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS" (RETRIC), ou a sua renovação, podendo ainda requerer, recorrer, apresentar ou retirar documentos, alegar e assinar o que for preciso; podendo tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, expressos os poderes da cláusula "ad iudicia"; firmar compromissos; assinar termos de responsabilidade; fazer todo o gênero de provas; ser demandado a receber citação inicial; aceitar cláusulas e condições; concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, renunciar, enfim, usar dos mais amplos e especiais poderes para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, ficando ainda expresso que a nomeação de novo mandatário ou a substituição do ora aqui constituído ficará condicionada à prévia e expressa aprovação do nome desse novo mandatário pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vigorando o presente mandato apenas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

ANEXO Nº 4 - Modelo de requerimento para Renovação de Registro.

TITULO, SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)

NOME DA FIRMA:
ENDEREÇO DA SEDE: (Rua, número e bairro)
CIDADE E ESTADO:
CAIXA POSTAL: C.P. Z.C.
ENDEREÇO TELEGRÁFICO
INSCRIÇÃO NO C.G.C. - ME ME INSCRIÇÃO DO TITULO
REPRESENTANTE LEGAL: (nome completo e qualificação)
PODERES DO REPRESENTANTE: (Registro de Firma; Contrato-social; ou Estatuto social, mencionando-se a cláusula correspondente; no caso de Procurador, juntar a procuração já registrada no DNER) Firma inscrita no "REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS" (RETRIC), vem à presença de V.Sª, na forma e para os fins previstos nas Instruções baixadas pela Resolução nº do Conselho Administrativo dessa Departamento, dentro do prazo ali fixado, para requerer, como requerido tem, **RENOVAÇÃO DE SEU REGISTRO**, para o que apresenta, consoante relação anexa, os documentos exigidos pelas mesmas Instruções.

Nestas Termos
P. e R. Deferimento

Localidade e Data por extenso

- Assinatura do Representante Legal

"INSTRUÇÕES PARA A EXPEDIÇÃO, PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, DE PERMISSÃO ORIGINAL PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS, E SUAS CONDIÇÕES OBLIGATORIAS" (Circulante sobre Exatidão de Termos Nacional Externo, de 19/10/1966 Dec. Lei nº 920, de 01/10/66 e Decreto nº 70.042, de 24/01/72)

CAPÍTULO IIntrodução

1 - Nos termos do Art. 21, Capítulo XIV, Anexo II, do "Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre" celebrado em 19 de outubro de 1966 entre o Brasil e os Governos da Argentina e do Uruguai, ao qual aderiram, posteriormente, os Governos do Paraguai e do Chile, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - autarquia do Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil - é o órgão competente para dar executóriedade ao mencionado Convênio na área do transporte rodoviário.

2 - Estabelece, ainda, o Convênio que os pretendentes à execução de serviço de transporte rodoviário internacional de carga entre os países signatários, deverão atender as exigências que em conformidade com a legislação vigente em cada país, cada parte entenda de formular e adotar para os seus nacionais. Desparte, visando sistematizar tais exigências, com vistas à regularidade de procedimentos para a expedição de PERMISSÃO ORIGINÁRIA, de parte do Brasil, são expedidas estas instruções.

CAPÍTULO IIDefinições

3 - Para facilitar a aplicação destas Instruções e do Convênio, os seguintes conceitos e definições devem ser assim entendidos:

- (a) TRÁFEGO BILATERAL ATRAVÉS DE FRONTEIRA COMUM - o tráfego realizado entre 2 (dois) países limítrofes;
- (b) TRÁFEGO BILATERAL COM TRÂNSITO POR TERCEIROS PAÍSES - o tráfego realizado entre 2 (dois) países signatários do Convênio, para o qual os veículos devem passar, em trânsito, por terceiros países;
- (c) TRÂNSITO POR TERCEIROS PAÍSES LÍMITROFES - o trânsito de veículos por um país, sem transbordar, levantar, nem deixar neste carga alguma, para permitir acesso entre 2 (dois) países limítrofes com ele;
- (d) EMPRESA - todo transportador, pessoa jurídica, legalmente autorizado pelo seu país de origem - no caso o Brasil - a realizar transporte rodoviário internacional de carga;
- (e) VEÍCULOS - corresponde a caminhões, reboques, semi-reboques, "containers" e unidades auxiliares se os tiver, com os elementos que constituam seu equipamento normal, para transporte rodoviário de carga;
- (f) VINCULAÇÃO POR RODOVIA - corresponde à vinculação direta por caminhos (rodovias) sem solução de continuidade, e à vinculação de rodovias por pontes, balsas, "ferry-boats" e túncis;
- (g) TRANSPORTE COMERCIAL - o transporte público realizado mediante permissão governamental, por empresa enquadrada nestas Instruções, por conta de terceiros e mediante retribuição (frete);
- (h) TRANSPORTE INDUSTRIAL - o transporte realizado mediante permissão governamental, por empresa industrial, para seus próprios fins, em veículos de sua propriedade, na forma destas Instruções;
- (i) PERMISSÃO ORIGINÁRIA - a permissão para o tráfego e/ou trânsito expedida pela Parte com jurisdição sobre a empresa, no caso destas Instruções o Brasil; (Mod. anexo nº 5);
- (j) PERMISSÃO COMPLEMENTAR - a permissão para tráfego e/ou trânsito, expedida pela outra Parte, à vista de uma Permissão Originária;
- (k) CERTIFICADO DE IDONEIDADE - documento expedido pela autoridade competente da Parte outorgante da Permissão Originária, no caso, o Brasil - e visado pela autoridade competente da outra Parte, habilitando o pessoal de uma empresa da sua jurisdição para conduzir os veículos dessa mesma empresa; (mod. anexo nº 6);
- (l) JURISDIÇÃO DA EMPRESA - o país em que a empresa está legalmente constituída, com domicílio legal e real, e ainda também devem estar radicados e matriculados os seus veículos a serem utilizados na prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de carga;

- (n) CAMINHÃO-TRATOR - é o veículo automotor destinado a tracionar semi-reboques e que só recebe carga através do veículo tracionado;
- (o) CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO DE UM VEÍCULO - é o peso bruto total máximo de qualquer combinação de veículos, que pode ser tracionado pelo veículo em causa, conforme especificação técnica de seu fabricante. No Brasil, o limite máximo desta capacidade é aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio. No caso de veículos adaptados, esta capacidade é a que realmente consta do "Certificado de Adaptação" a que se refere a Resolução nº 505-GEIMEC, publicada no "Diário Oficial" da União do dia 15 de maio de 1969, e pode ser igual ou inferior ao limite máximo aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio. A capacidade máxima de tração corresponde ao "GCV-GROSS COMBINATION WEIGHT" em literatura da língua inglesa;
- (p) PESO BRUTO TOTAL MÁXIMO DE UM VEÍCULO - usualmente abreviado "Peso Bruto Total" (se não houver possibilidade de má interpretação), é o peso total máximo que pode ser transmitido ao pavimento pelo veículo carregado, conforme especificação técnica do seu fabricante. No Brasil, este peso, para veículos normais de fábrica e o seu limite para veículos adaptados com terceiros eixos e semelhantes, é aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio. No caso de veículos adaptados, o peso bruto total é o que realmente consta do "Certificado de Adaptação" a que se refere a Resolução nº 505-GEIMEC já anteriormente mencionada, e pode ser igual ou inferior ao limite máximo aprovado pelo Ministério da Indústria e Comércio. O peso bruto total corresponde, em literatura de língua inglesa, ao "GVW-GROSS VEHICLE WEIGHT";
- (q) PESO PRÓPRIO OU TARA - em ordem de operação, de um veículo, é o peso do veículo SEM CARGA, com carroceria e/ou quaisquer equipamentos específicos ao cumprimento de sua finalidade, totalmente abastecido (combustível, óleo, água), com sua dotação normal (caixa de ferramentas, extintores de incêndio, etc.) e computado, ainda, o peso do(s) operador(es) à razão de 70 (setenta) quilogramas cada um;
- (r) ROTÊNCIA - exclusivamente a potência veicular efetiva máxima, dentro da gama de velocidades angulares (rotação) do motor. A "Norma" utilizada para a determinação da potência deverá ser expressamente indicada;
- (s) POTÊNCIA LÍQUIDA - é a potência medida com o motor completamente equipado, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento autônomo, conforme instalado no veículo;
- (t) POTÊNCIA BRUTA - é a potência medida no motor básico, isto é, apenas com os acessórios inerentes e essenciais à operação do motor, não instalado no veículo, tais como: volante, bomba de combustível, bomba de óleo, etc. e sem os demais acessórios que caracterizam o motor completamente equipado, tais como: filtro de ar, sistema de escapamento, silenciador, radiador, ventilador, gerador, motor de partida, e partes relacionadas, de acordo com a "Norma" adotada;
- (u) CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA - a soma da tonagem de carga que pode ser transportada pelos veículos de cada empresa, de acordo com os seguintes critérios:
- 1 - PARA CAMINHÃO : sua capacidade nominal de carga;
 - 2 - PARA CAMINHÃO COM REBOQUE : a soma da capacidade nominal de carga do caminhão com a capacidade nominal de carga do reboque, e
 - 3 - PARA CAMINHÃO-TRATOR COM SEMI-REBOQUE: a capacidade nominal de tração do caminhão-trator, menos a soma das taxas do próprio caminhão-trator e do semi-reboque.

CAPÍTULO IIIDa Permissão Originária

4 - A "Permissão Originária" (Mod. anexo nº 5), é outorgada, exclusivamente, à empresa nacional, legalmente constituída e domiciliada no Brasil, onde os seus veículos devem ser radicados e matriculados, desde que satisfaça as garantias de responsabilidade para ingresso no(s) outro(s) país(es) em

que pretenda se internar e preencha todos os requisitos estipulados no "Convênio", na legislação brasileira e nas presentes instruções:

4.1 - É condição essencial para se habilitar a uma "Permissão Originária" que a empresa se inscreva, previamente, no REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS" (RETRIC).

5 - A "Permissão Originária" é outorgada tendo em vista o princípio da reciprocidade estabelecido pelo "Convênio"; as disposições acertadas em acordos bilaterais entre os países signatários e estas Instruções.

5.1 - Somente se outorgará "Permissão Originária" a empresa que comprove possuir, de sua propriedade, e se comprometa a utilizar no serviço de transporte rodoviário internacional de carga, uma frota de veículos que apresente uma capacidade de transporte de carga, calculada de acordo com os critérios adotados para tal transporte, de, pelo menos 300 (trezentas) toneladas.

5.2 - A "Permissão Originária" somente será outorgada, quer para empresa que pretenda se habilitar, como para as atuais autorizadas que pretendam ampliar ou modificar sua frota, para a utilização de veículos automotores com menos de 5 (cinco) anos de vida, contados a partir da data de sua primeira aquisição, devendo o interessado comprová-lo sempre que o ano de fabricação suscite qualquer dúvida.

6 - As empresas inscritas no "REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO" referido no item 4.1 destas Instruções, serão convocadas (Mod. anexo nº 1), sempre que haja disponibilidade de tonelagem de carga a transportar para o país ou países indicados no seu registro, para se habilitarem à competente "Permissão Originária".

6.1 - A convocação aqui referida será feita a todas as empresas inscritas, por escrito, fixando-se-lhes para a apresentação de seus requerimentos (Mod. anexo nº 2) instruídos com a seguinte documentação:

- a) - Fotocópia autenticada do "Cartão de Inscrição" no "REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO" (item 4.1 retro);
- b) - Prova de registro, nº DNER, como transportador de carga;
- c) - Cópias autenticadas dos "Certificados de Registro" de cada um dos seus veículos a serem utilizados no transporte, devidamente registrados nas repartições de trânsito que os emitirem (§ 3º artigo 173, Dec. 62.127, de 16/01/1968);
- d) - Descrição de cada um dos veículos nos termos do anexo 8, e contendo pelo menos as informações indicadas nos anexos 6 e 7.
- e) - Fotocópia autenticada da guia de recolhimento da "Taxa Rodoviária Única" (TRU) de cada veículo, do exercício em curso; ou do exercício anterior se ainda vigente e não expirado o prazo para sua renovação;
- f) - Relatório sobre as condições operacionais de cada veículo, com observância do disposto nestas Instruções;
- g) - Cópia autenticada do "Certificado de Adaptação" para todos os veículos automotores com adaptação para caminhão-trator ou para colocação de terceiro (3º) eixo, acompanhada da respectiva credencial do fabricante do chassis do veículo para a empresa ou oficina adaptadora, conforme a Resolução nº 505-GIMEC, já referida nestas Instruções e no qual conste o peso bruto total aprovado, se caminhão com terceiro (3º) eixo, ou a capacidade máxima de tração aprovada, se caminhão-trator.

6.1.1. - Veículo caminhão-trator, ou caminhão com terceiro (3º) eixo, produzidos como equipamento standardizado pelo próprio fabricante do chassis, e assim registrados no Ministério da Indústria e Comércio, estão dispensados da exigência contida na letra "g" do item 6.1 supra.

6.1.2. - Casos de veículos especiais, ou viagens especiais, para o transporte especializado, serão examinados

individualmente e autorizados sob critério específico para cada caso.

7 - O requerimento (Mod. anexo nº 2) a que se refere o item anterior, deverá ser dirigido à autoridade indicada no ato de convocação, da empresa a ser protocolizado na Administração Central do DNER ou no Distrito Rodoviário Federal (DRF) localizado na capital do Estado aonde a empresa tiver estabelecimento-sede (Matriz), acompanhado de toda documentação exigida, completa e em perfeita ordem.

7.1 - De tal requerimento devem constar, expressamente:

- a) - número de inscrição da empresa no "REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO" (item 4.1);
- b) - tipo e modalidade do transporte a executar;
- c) - país ou países de destino;
- d) - resumo da frota de veículos que pretende utilizar; com indicação da respectiva capacidade de carga.
- e) - Em se tratando de veículos rebocados será exigido sistema de gravação a buril, obedecendo os seguintes critérios:

e.1 - Nos semi-reboques: sobre as longarinas a 1,00m do pino de engate (pino rei), em um retângulo de 10cm por 5cm. Os números deverão medir 3cm cada um e coincidir com o número do chassis de fábrica.

e.2 - Nos reboques: sobre ambas as longarinas, 1,00 de eixo dianteiro em direção ao eixo traseiro. Os demais requisitos serão iguais aos estipulados para os semi-reboques.

7.2 - Quando o requerimento não for firmado por representante legal da empresa (titular, sócio-gerente ou Diretor), mas por intermédio de procurador, deverá se fazer acompanhar do competente instrumento de mandato (procuração) devidamente registrado na 2ª Subprocuradoria do DNER (Mod. anexos nº 3 e 4).

8 - Apreciações dos requerimentos das empresas interessadas, o DNER, por sua Diretoria de Transporte Rodoviário decidirá quanto a outorga da ou das Permissões Originárias e submeterá sua decisão à homologação do Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em seguida expedirá do o(s) correspondentes Certificados de Idoneidade (Mod. anexo nº 6), consoante previsto no "Convênio".

8.1 - A outorga de uma "Permissão Originária", pelo DNER, não gerará nenhum direito à empresa, senão após tenha ela obtido, da autoridade competente do(s) país(es) de destino a correspondente "Permissão Complementar".

8.2 - Para que uma empresa receba o "Certificado de Idoneidade" correspondente à "Permissão Originária", deverá fazer prova, perante a Diretoria de Transporte Rodoviário:

- a) - de que realizou os seguros obrigatórios previstos em lei, inclusive, na forma do "Convênio", cobrindo todos os seus riscos, os das cargas transportadas, danos contra terceiros e do seu próprio pessoal, contratados no Brasil, (Dec. Lei nº 73, de 21/11/66, art. 20 letras "b" e "m"; arts. 14 e 15; Dec. 61.867, de 7/12/67, Arts. 2º, 5º, 10º, 12º, 13º, 28º, 31º e 32º e Dec. Lei 814, de 04/09/1969);
- b) - de que promoveu os depósitos de garantia, caução ou fiança, ou termo de responsabilidade, à satisfação das autoridades aduaneiras, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações e exigências fiscais-tributárias relacionadas com as cargas transportadas (Convênio Anexo I, art. 2º letra "b"; art. 10º, letra "b"; e art. 17º).

8.3 - A empresa que obtiver uma "Permissão Originária" deverá encaminhar a Dr. TR, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes, uma fotocópia autenticada do protocolo de solicitação da correspondente "Permissão Complementar" no(s) país(es) de destino.

- 8.4 - A cada 60 (sessenta) dias após a comunicação acima referida e até o recebimento da "Permissão Complementar" definitiva, a empresa deverá manter o DNER devidamente informado sobre o andamento do seu pedido no(s) país(es) de destino.
- 8.5 - A empresa que tenha obtido uma "Permissão Originária" e a correspondente "Permissão Complementar" deverá dar início efetivo aos serviços de transporte dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento da "Permissão Complementar" e comunicar tal fato ao DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes.
- 8.6 - O não cumprimento das providências acima enumeradas, poderá acarretar o cancelamento da "Permissão Originária".
- 9 - O DNER se reserva o direito de não autorizar, ou de determinar a substituição de qualquer veículo ou combinação de veículos que, em razão de estudos e análises, não correspondam às exigências do aproveitamento e rendimento operacional satisfatórios, compatíveis com o serviço executado.
- 10 - Qualquer veículo, de qualquer empresa, para poder ser utilizado no serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, deverá estar submetido em perfeitas condições operacionais.
- 10.1 - A empresa que se habilitar a outorga de uma "Permissão Originária", e a que já estando habilitada e em serviço pretenda modificar ou aumentar sua frota, deverá instruir seu pedido com um relatório descritivo sobre as condições operacionais de cada um dos seus veículos da sua frota, bem como sobre as medidas gerais de manutenção programadas.
- 10.2 - A empresa já autorizada deverá apresentar a Dr. TR. do DNER, anualmente, no mês de dezembro, um relatório descritivo sobre as condições operacionais de cada um dos veículos da sua frota, bem como sobre as medidas gerais de manutenção, efetivamente adotadas durante o ano.
- 10.3 - Sempre que um veículo sofrer acidente que o imobiliza por tempo estimado superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou deixe de operar economicamente por não se encontrar em condições operacionais satisfatórias, a empresa deverá comunicar tais fatos à Dr. TR. do DNER, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se qualquer dos fatos previstos neste item gerar a expectativa de interrupção do serviço de transporte por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a empresa deverá, simultaneamente com a comunicação ali referida, solicitar a substituição imediata do veículo, indicando-lhe substituto para aprovação, ou pedir prazo razoável para tal substituição.
- 10.4 - O DNER por intermédio da Dr. TR. se reserva o direito de, em qualquer caso, e a qualquer tempo, promover vistorias dos veículos autorizados, para constatar suas reais condições operacionais, e, ainda, de promover a baixa "ex-officio" de veículos vistoriados que se apresentem em precárias condições operacionais ou, se for o caso, conceder prazo para sua recuperação.
- 10.5 - O DNER por intermédio da Dr. TR. poderá, ainda, promover, em qualquer época, vistoria ou inspeção das instalações e dos métodos de manutenção da frota de veículos da empresa, exigindo-lhe a melhoria ou aperfeiçoamento de tais instalações e métodos de manutenção.
- 11 - A constatação, pelo DNER, através do seu "CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGA NAS FRONTEIRAS" (CONTRIF), ou de outro meio, de que uma empresa habilitada não esteja realizando o serviço de transporte sem razão justificável, acarretará o automático cancelamento de sua "Permissão Originária".
- 11.1 - Se a empresa não realizar, regularmente, transporte em volume compatível com a capacidade de carga autorizada para sua frota, sem razão justificável, o DNER reduzirá, automaticamente e "ex-officio", essa capacidade proporcionalmente ao transporte efetivamente realizado, com a consequente redução de frota.

11.2 - Os veículos que, devidamente autorizados, não estejam executando o serviço de transporte, ou deixem de executá-los sem razão justificável, terão suas autorizações automaticamente canceladas e serão baixados "ex-officio" da frota da empresa.

11.3 - A empresa detentora de uma "Permissão Originária" fica obrigada a adotar e utilizar, no serviço de transporte, o "Manifesto Padronizado" (Mod. anexo nº 9), emitido, no mínimo, em 06 (seis) vias, em blocos ou talonários numerados tipograficamente em seqüência contínua, no formato padrão de 250mm x 353mm.

11.3.1 - Deverá acompanhar, obrigatoriamente, o MANIFESTO PADRONIZADO um ou ambos dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Documento de Descrição de Veículo Automotor
- b) Documento de Descrição de Veículo Rebocado

11.3.2 - Quando a viagem for de EXPORTAÇÃO, as vias do MANIFESTO PADRONIZADO deverão ter os seguintes destinos:

- 1ª via (original) - para a Aduana de país estrangeiro.
- 2ª via - para o órgão de controle do país de destino
- 3ª via - para o DNER - CONTRIF
- 4ª via - para a Receita Federal do Brasil
- 5ª via - para o Veículo (até o destino)
- 6ª via - para a empresa (fixa ao bloco, indistinta)

11.3.3 - Quando a viagem for de IMPORTAÇÃO, as vias do MANIFESTO PADRONIZADO deverão ter os seguintes destinos:

- 1ª via (original) para a Receita Federal do Brasil
- 2ª via - para o DNER - CONTRIF
- 3ª via - para o órgão de controle do país de origem
- 4ª via - para a Aduana de país estrangeiro
- 5ª via - para o veículo (até o destino)
- 6ª via - para a empresa (fixa ao bloco, indistinta)

11.3.4 - O MANIFESTO PADRONIZADO deverá ser apresentado, obrigatoriamente, nos postos fronteiriços, às autoridades aduaneiras e ao DNER - não podendo ser liberado o veículo após o pronunciamento conjunto dessas mesmas autoridades podendo qualquer delas reter ou apreender o veículo se constatar qualquer anormalidade ou irregularidade, até o cumprimento das exigências cabíveis.

11.3.5 - A via de MANIFESTO PADRONIZADO reservada ao veículo, bem como os documentos de que trata o item 11.3.1. deverão acompanhar o veículo até a entrega da carga ao destinatário, devendo ser exibidos às autoridades do DNER ou fiscais, em qualquer ponto do território brasileiro, em que se entenda de exercer controle ou fiscalização sobre as cargas transportadas.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

12 - O DNER se reserva o direito de aplicar as seguintes penalidades às empresas detentoras de uma "Permissão Originária".

12.1 - ADVERTÊNCIA ESCRITA

- a) - quando infringir, pela primeira vez, qualquer disposição destas Instruções, para a qual não esteja prevista outra penalidade;

b) - não atender, no prazo fixado, qualquer solicitação escrita do DNER.

12.2 - SUSPENSÃO POR 30 DIAS

- a) - quando reincidir em infração, pela qual já tenha sido advertida anteriormente;
- b) - quando não cumprir qualquer determinação escrita do DNER.

12.3 - CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

- a) - quando advertida e suspensa, volte a cometer infração ou desatender solicitação ou determinação escrita do DNER;
- b) - nos casos expressamente previstos nestas Instruções e no "Convênio";
- c) - quando praticar ato ou propalar fato que envolva crime ou contravenção penal, ou contra a segurança nacional, a administração pública, a economia popular ou a fé pública.

12.4 - Nas hipóteses configuradas no item 12.3 (c) supra, a pena de cancelamento implica na declaração da inidoneidade da empresa, mesmo quando o ato ou fato tenha sido praticado isoladamente ou individualmente por seu titular, sócio, gerente, diretor, procurador ou preposto, e não prejudicará a ação criminal própria.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

13. - As empresas que, na data da publicação destas Instruções, estejam executando serviço de transporte rodoviário internacional de carga sob "Permissão Originária" expedida pelo DNER, deverão adaptar-se às condições impostas na presente regulamentação.

13.1 - O DNER se reserva o direito de impedir, oportunamente, para os mesmos fins destas Instruções, normas específicas sobre a expedição de "Permissões Complementar", pelo Brasil, em conformidade com a legislação brasileira e o princípio da reciprocidade de tratamento entre as partes interessadas da cada país signatário do "Convênio".

14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Administrativo do DNER.

15 - Estas instruções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS:

- Nº 1 - Requerimento para Habilitação
- Nº 2 - Procuração de Firma Individual ou Unipessoal
- Nº 3 - Procuração de Firma Coletiva ou Social
- Nº 4 - Permissão Originária
- Nº 5 - Certificado de Idoneidade
- Nº 6 - Descrição de Veículo Automotor
- Nº 7 - Descrição de Veículo Rabocado
- Nº 8 - Relação de Veículos (Modelo "A")
- Nº 9 - Manifesto de Transporte Internacional de Carga

ANEXO Nº 1 - MODELO DE "REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)

NOME DA FIRMA:

ENDERÇO DA SEDE: Rua, número e bairro:

CIDADE E ESTADO:

CAIXA POSTAL: C.E.P. e C.C.

ENDEREÇO TELEGRÁFICO:

INSCRIÇÃO NO C.G.C. - N.º

PERMISSÃO ORIGINÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL (Nome completo e qualificação)

PODERES DO REFFERENDÁRIO: (Registro de Firma; Contrato Social; ou Estatuto Social, mencionando-se a cláusula correspondente; no caso de Procurador, junto a procuração devidamente registrada na 2ª Subprocuradoria do DNER)

Legalmente constituída e domiciliada no Brasil, onde seus veículos estão matriculados, atendendo à convocação que lhe foi feita vem, na forma das Instruções vigentes, se habilitar à execução de serviço de transporte rodoviário internacional de carga, apresentando a documentação exigida, completa e em perfeita ordem, declarando o seguinte:

- a) - TIPO E MODALIDADE DO TRANSPORTE A EXECUTAR
- b) - PAÍS (ES) DE DESTINO
- c) - RESUMO DA FROTA A SER UTILIZADA (Anexos nºs 6,7 e 8)

2. Declara, outrossim, que se submete expressa e integralmente às disposições do "Convênio" e das Instruções vigentes ou que vierem a ser expedidas, bem como que toda a documentação apresentada é autêntica e verdadeira, responsabilizando-se pela sua autenticidade e veracidade sob as penas da lei.

3. Anexa relação dos documentos apresentados (e, se for o caso, instrumento público de procuração devidamente registrado na 2ª Subprocuradoria do DNER)

Localidade e Data por extenso

- Assinatura -

ANEXO Nº 2 - MODELO DE "PROCURAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL OU UNIPESSOAL"

OUTORGANTE - O Senhor (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio), portador da carteira de identidade de número expedida por, inscrita no C.R.V. sob número, titular e único proprietário da firma denominada registrada na Junta Comercial do Estado, sob número, em data de, que me foi exibido e à vista do qual dou fé a neste os poderes do apresentador legal do Outorgante, firma inscrita no C.G.C. - ME sob número e estabelecida com sede em sua número na cidade do Estado de

OUTORGADO(A) - O Senhor (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio), portador da carteira de identidade número expedida por, inscrito no C.R.V. sob número

PODERES - A quem confere os mais amplos e especiais poderes para representar a OUTORGANTE perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações, particularmente perante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER e onde mais se fizer necessário e donde com esta se apresentar, com plenos poderes para tratar de qualquer questão e resolvê-las definitivamente, podendo requerer, alegar, recorrer e assinar o que for preciso, em especial para promover a habilitação da OUTORGANTE para a execução de serviço de transporte rodoviário internacional de carga, bem como para proceder ao registro da empresa Outorgante e/ou dos veículos de transporte de sua propriedade perante o referido Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), órgão de trânsito, assinar toda a qualquer documento exigido, a bem da interessada da Outorgante; prestar declarações, firmar termos e compromissos, apresentar e retirar documentos, fazer todo o gênero de provas, aceitar cláusulas e condições, concordar, discordar, transigir, confessar, desistatir, receber citação inicial, definir, usar dos mais amplos e especiais poderes para o completo e exclusivo deste mandato inclusive substituí-lo, expressos os poderes da cláusula "ad iudicium", tudo segundo as leis brasileiras e para os fins da "Convenção sobre Transporte Internacional Terrestre" firmada em 19 de outubro de 1966 pelo Brasil e as Instruções em vigor baixadas pelo DNER, ficando a cargo da empresa que a nomeação de novo mandatário ou a substituição ora aqui constituída ficará completa

nada é prévia e expressa aprovação do nome desse novo mandatário pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vigorando o presente mandato apenas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

a) quando o OUTORGADO for uma pessoa jurídica, esta cláusula deverá estar assim redigida:

b) quando o OUTORGADO for uma pessoa física, esta cláusula deverá estar assim redigida:

A firma (nome completo) estabelecida com sede à rua número na cidade de Estado de no Brasil, inscrita no C.G.C. - MF sob número neste ato representada por com poderes bastante conforme (registro de firmas, ou Contrato-social; ou Estatutos-sociais, mencionando-se a correspondente cláusula ou disposição sobre representação legal) que me foi exibido e à vista do qual atesto e dou fé os poderes de representação legal da Outorgada.

ANEXO Nº 3 - MODELO DE "PROCURAÇÃO DE FIRMA COLETIVA OU SOCIAL"

OUTORGANTE - A firma (nome completo) estabelecida com sede à rua número na cidade de no Estado de no Brasil, inscrita no C.G.C. sob o número e na Junta Comercial do Estado de sob número em data de cujo registro de firma (ou contrato-social, ou estatutos sociais) me foi exibido e a vista do qual atesto e dou fé os poderes de representação legal do seu (titular, proprietário, sócio-gerente, ou Diretor) (qualificar, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio) portador da carteira de identidade número expedida por inscrito no C.P.F. sob número

OUTORGADO(a) - O senhor (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio), portador da carteira de identidade número expedida por inscrito no C.P.F. sob número

PODERES - A quem confere os mais amplos e especiais poderes para representar a OUTORGANTE perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações particularmente perante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, e onde de mais se fizer necessário e aonde com esta se apresentar, com plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo requerer, alegar, recorrer e assinar o que for preciso, em especial para promover a habilitação da OUTORGANTE para a execução de serviço de transporte rodoviário internacional de carga, bem como para proceder ao registro da empresa Outorgante e/ou dos veículos de transporte de sua propriedade perante o aludido Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e órgãos de trânsito; assinar todo e qualquer documento exigido, a bem dos interesses da Outorgante; prestar declarações, firmar termos e compromissos, apresentar e retirar documentos, fazer todo o gênero de provas, aceitar cláusulas e condições, concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, receber citação inicial, enfim, usar dos mais amplos e especiais poderes para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, expressos os poderes da cláusula "adjudicial", tudo segundo as leis brasileiras e para os fins do "Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre" firmado em 19 de outubro de 1966 pelo Brasil e as Instruções em vigor baixadas pelo DNER, ficando ainda expresso que a nomeação de novo mandatário ou a substituição do ora aqui constituído ficará condicionada à prévia e expressa aprovação do nome desse novo mandatário pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, vigorando o presente mandato apenas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

OUTORGADO - A firma (nome completo) estabelecida com sede à rua número na cidade de Estado de no Brasil, inscrita no C.G.C. - MF sob número neste ato representada por com poderes bastante conforme (Registro de Firma; ou Contrato Social ou Estatutos-Sociais, mencionando-se a correspondente cláusula ou disposição sobre representação legal) que me foi exibido e à vista do qual atesto e dou fé os poderes de representação legal da Outorgada.

ANEXO Nº 4 - MODELO DE "PERMISSÃO ORIGINÁRIA"

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) outorga ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil no uso da atribuição que confere o artº 8 do capítulo III, constante da Instrução baixada pelo Conselho Administrativo do DNER, pela Resolução Nº datada de

Tendo em vista o constante do PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº para outorga de "PERMISSÃO ORIGINÁRIA" para a execução de serviço de transporte rodoviário internacional de carga entre o BRASIL e

Tendo em vista as disposições do "Convênio" sobre o transporte internacional terrestre, firmado a 19 de outubro de 1966, aprovado pelo Decreto-Lei nº 990, de 21 de outubro de 1969, e promulgado pelo Decreto nº 70.042, de 24 de janeiro de 1972;

Tendo em vista a Resolução nº tomada no Sessão nº do Conselho Administrativo deste Departamento em data de, "ex-vi" do disposto no artigo 6º inciso I nº 5 do Regulamento baixado com a Portaria nº 36, de 13/01/1975, do Ministério dos Transportes;

RESOLVE - expedir a presente PERMISSÃO ORIGINÁRIA em favor da empresa sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Outorga-se à empresa estabelecida com sede na cidade Estado de à rua nº no Brasil, inscrita no C.G.C.-MF sob número e no "Registro Cadastral de Habilitação de Empresas de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas" (RETRIC) sob número a presente PERMISSÃO ORIGINÁRIA para a realização de serviço de transporte (Comercial e/ou Industrial) de carga (Geral, Frigorífica, Especial, etc.) até o limite internacional, procedente das cidades de no Estado de no Brasil, e seguintes pontos intermediários (Vinculação por rodovias):

SEGUNDA - Aludida empresa não poderá efetuar, sob nenhuma forma ou pretexto, tráfego local no(s) País(es) de trânsito e/ou de destino.

TERCEIRA - A empresa disporá, inicialmente, da seguinte forma e capacidade de carga:

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer modificação, aumento ou diminuição da frota e/ou da capacidade de carga aqui especificada dependerá, sem pre, de prévia e expressa autorização do DNER.

QUARTA - A empresa submete-se à legislação e às determinações das autoridades brasileiras, no tocante a material rodante, tarifas, fretes, seguros e demais aspectos operacionais do serviço de transporte rodoviário internacional de carga.

Para a classe inicial da série de classes de Auxiliar de Estação — F.105 — Nível 6-A

1. Arnaldo de Farias, Guarda de Estação F.106.5-B, matrícula número 21.906, na vaga decorrente da promoção de Lucas José de Farias;
2. Nêcio Chaves, Guarda de Estação F.106.5-B, matr. n.º 17.841, na vaga decorrente da promoção de Jacob Falk;
3. Alcides Arbogaus, Guarda de Estação F.106.5-B, matr. n.º 18.738, na vaga decorrente da promoção de Wenceslau Rabock Junior.

Para a classe singular de Inspetor de Movimento de Trem F.108-16

1. René Algauer, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matr. número 18.503, na vaga originária da aposentadoria de José Mayer;
2. Izidoro Padilha, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matr. número 19.328, na vaga originária da aposentadoria de Ramon Moreno;
3. Ahyr Fernandes de Oliveira, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matr. n.º 14.151, na vaga originária da aposentadoria de Reinaldo Vithoft;
4. Altair Wolanski, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula n.º 13.912, na vaga originária da aposentadoria de Maurilio Lopes;
5. Sebastião Santos, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matr. número 17.884, na vaga originária da aposentadoria de Alvaro Costa;
6. Francisco Konopka, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula n.º 13.902, na vaga originária do falecimento de Francisco Martins Costa;
7. Nelson Machado, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula n.º 14.820, na vaga originária da aposentadoria de João Passos;

Para a classe singular de Fiscal de Movimento de Trem F.109.15

1. Ataúlfo Colino, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matrícula n.º 5.451, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Mario Adacheski;
2. Alcídio Ferreira, Agente de Trem F.111.13-B, matr. n.º 11.298, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José de Oliveira Severino;
3. Juvenal Rodrigues Ferreira, Agente de Trem F.111.13-B, matrícula n.º 11.065, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Ditzel;
4. José Mafra, Agente de Trem F.111.13-B, matr. n.º 13.495, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Gabriel Schultz;
5. Raulino Ignacio dos Santos, Agente de Trem F.111.13-B, matrícula n.º 13.774 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Nunes Ferreira da Silva;
6. Agendor Alves Maciel, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matr. n.º 15.446, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Benedito Pereira de Souza;
7. João Pires, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matr. número 19.329, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Gilberto Custódio de Oliveira;
8. Domingos Barboza, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matrícula n.º 14.647, na vaga originária da aposentadoria de João Carvalho;
9. Francisco Ribeiro dos Santos, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matr. n.º 13.885, na vaga originária da aposentadoria de Benedito Mariano;
10. Francisco Laureano Silva, Agente de Trem F.111.13-B, matrícula n.º 14.747, na vaga originária da aposentadoria de Guilherme Ramos;

Para a classe singular de Controlador de Movimento de Trem F.110.14

1. Pedro Corá dos Santos, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula número 12.396, na vaga originária da exoneração de José de Jesus Davellis;
2. Valdomiro Pedrozo, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula número 16.301, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Moacyr Fortes;
3. Florival Pilotto Borges, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula número 14.419, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Osvaldo Colodel;
4. Edilson Carlos Sidow Vergés, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula n.º 20.764, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Décio Ferreira;
5. Antônio Silva, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula n.º 15.187, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz Pasqualino;
6. João Kulka, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula n.º 17.998, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Domingos Moreno;
7. Maria das Dores Góis Borges, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula n.º 18.891, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Alfredo Fernandes Patricio;

Para a classe inicial da série de classes de Agente de Trem F.111.12-A

1. Mário Gomes, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula 18.912, na vaga decorrente da promoção de Izidoro Padilha;
2. Mercolino Campolino da Cunha, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 22.958, na vaga decorrente da promoção de José Rodrigues de Brito;
3. Rosalino Jacques, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 23.955, na vaga decorrente da promoção de Herminio Monteiro;
4. Vitor Cubas de Lima, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula número 24.616, na vaga decorrente da promoção de Emídio Carneiro;
5. Octaviano Gomes, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula número

24.101, na vaga decorrente da promoção de Alvaro Pereira;

6. Alcides Alves Custódio, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula número 23.105, na vaga decorrente da promoção de Agenor Moreira;
7. Dinarte de Jesus, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula número 24.374, na vaga decorrente da promoção de Laurentino dos Santos Filho;
8. José Antônio Fortunato, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 19.290, na vaga decorrente da promoção de Francisco Laureano da Silva;
9. Manoel Ramos, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula número n.º 20.357, na vaga decorrente da promoção de Alfredo Ferreira do Nascimento;
10. Florival Sales Bunfante, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 24.209, na vaga decorrente da promoção de Albino Agostinho de Oliveira;
11. José Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 24.409, na vaga decorrente da promoção de José Pedro Marcondes;
12. José Pereira dos Santos, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 21.781, na vaga decorrente da promoção de Olímpio da Luz Santos;
13. José Vicente Thomaz Filho, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 18.453, na vaga decorrente da promoção de João Maria Elias;
14. Sebastião Rodrigues Beamonte, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 18.645, na vaga decorrente da promoção de Júlio Martins da Silva;
15. Pedro Guerreiro, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 24.389, na vaga decorrente da promoção de Walter Mariano Machado;
16. Valdemar Carneiro Ribas, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 14.579, na vaga decorrente da promoção de Benjamin Lopes;
17. Juvenal Camargo Pinto, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 15.466, na vaga decorrente da promoção de José Mafra;
18. Pedro Darci Carneiro Ribas, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matr.

cula n.º 22.277, na vaga decorrente da promoção de Pedro Godoy;

19. Alcebiades Gonçalves, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula número 24.550, na vaga decorrente da promoção de Abel Vicente da Silva;
20. Antônio Borges Bittencourt, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 24.572, na vaga decorrente da promoção de José Valmor Bernardes;
21. Moacir da Silva, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 24.322, na vaga decorrente da promoção de Antônio de Jesus Machado;
22. Francisco Makiolke, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 24.599, na vaga decorrente da promoção de Victor Antônio dos Passos;
23. David Domingues Filho, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula 24.565, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Bernardino de Sene;
24. Divercino Philadelpho, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 24.470, na vaga decorrente da promoção de Vidal Manoel de Borba;
25. João Delfino de Oliveira, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 14.623, na vaga decorrente da promoção de Aduato Pires de Campos;
26. Evaldo Klodzinski, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 18.773, na vaga decorrente da promoção de Olímpio de Sena;
27. Leomir Roslindo, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 24.369, na vaga decorrente da promoção de Virgílio Ferreira;
28. Pedro Florindo de Paula, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 22.135, na vaga decorrente da promoção de Laudemiro Pereira dos Santos;
29. Angelo Amâncio, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 23.459, na vaga decorrente da promoção de João Gonçalves da Rosa.

Para a classe final da série de classes de Auxiliar de Trem F.112.8-B

1. Eduardo Woche, Camareiro F.113.6, matrícula n.º 14.417, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Eliseu Pereira Diogo;
2. José Huko, Camareiro F.113.6, matrícula n.º 20.802, na vaga originária da aposentadoria de Jorge Cordeiro Martins;
3. Pedro Rocha de Carvalho, Camareiro F.113.6, matrícula n.º 20.236, na vaga originária do falecimento de Francisco Teodoro da Costa;
4. Nelson de Brito, Camareiro F.113.6, matrícula n.º 23.369, na vaga originária do falecimento de João Tobias;
5. Juvenal de Oliveira, Camareiro F.113.6, matrícula n.º 23.595, na vaga originária da aposentadoria de Cláudio Dias de Oliveira;

Para a classe singular de Camareiro F.113.6

1. Agapito Gonçalves, Trabalhador de Estação F.107.4-B, matrícula número 13.608, na vaga originária da aposentadoria de Rutilio Alves de Freitas;
2. Antônio Batista, Trabalhador de Estação F.107.4-B, matrícula número 19.601, na vaga originária da aposentadoria de Miguel Kohut;

Para a classe singular de Manobreiro F.117.7

1. Horácio José Pinheiro, Guarda Chaves F.118, matrícula n.º 14.011, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Mariano de Oliveira;
2. Laurival Alves Oabral, Guarda-Chaves F.118, matrícula n.º 23.675, na vaga originária da aposentadoria de Henrique Ribas da Silva;
3. Mauro Leoni Bastos, Guarda-Chaves F.118, matrícula n.º 23.079, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Eschepinski;
4. Amantino Pereira, Guarda-Chaves F.118, matrícula n.º 14.405, na vaga originária da aposentadoria de João Batista Gonçalves;
5. Januário de Andrade, Guarda-Chaves F.118, matrícula n.º 18.708, na

PRORURAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.239

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Posta

Em Brasília

Na sede do D.I.N.s

vaga originária da aposentadoria de Antenor Caséiro;

6. Evaristo Camargo Pinto, Guardador de Máquinas F-122.8, matrícula n.º 13.978, na vaga originária da aposentadoria de Manoel Valfreia;

7. Derval dos Santos Pereira Cuanda, Motorista F-122.8, matrícula número 21.522, na vaga originária da aposentadoria de Antônio Peiski;

8. Antônio José Nogueira, Guardador de Máquinas F-122.8, matrícula n.º 22.571, na vaga originária da aposentadoria de Lázaro Araújo da Silva;

Para a classe singular de Feitor Trator F-119.15

1. João Antônio Bófia, Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14-C, matrícula n.º 14.978, na vaga originária da aposentadoria de Dinor Cunha;

2. João Costa de Almeida, Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14-C, matrícula n.º 14.332, na vaga originária da aposentadoria de Vitorio Valaski;

3. Antônio Szogalski, Maquinista de Estrada de Ferro F-121, matrícula n.º 12.522, na vaga originária da aposentadoria de Francisco Mafé;

4. Walter Jorge, Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14-C, matrícula n.º 12.512, na vaga originária da aposentadoria de Benjamin Alves da Rosa;

5. Agostinho Fernandes, Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14-C, matrícula n.º 12.521, na vaga originária da aposentadoria de Ricardo Berté;

6. Ader Schultze, Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14-C, matrícula n.º 14.408, na vaga originária da aposentadoria de André José Cardozo;

Para a classe inicial da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.10-A

1. Mário Ribeiro de Mello, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula número 22.573, na vaga decorrente da promoção de Luiz Mário da Silva;

2. Balduino da Silva Dutra, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 22.117, na vaga decorrente da promoção de Antônio João Maria;

3. João Amantino, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula número 18.889, na vaga decorrente da promoção de Gabriel Pinto Moreira;

4. Mário Rosa, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 24.549, na vaga decorrente da promoção de Alcides Alves da Silva;

5. Sebastião Soares Souza, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 20.769, na vaga decorrente da promoção de Aparecido Bertanha;

6. José Velloso, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 21.474, na vaga decorrente da promoção de Antônio Apolinário;

7. José Dalvírio de Miranda, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 15.066, na vaga decorrente da promoção de Milton Alves Lopes;

8. Adroaldo Nunes Ferreira, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 17.047, na vaga decorrente da promoção de Antônio Ribeiro Filho;

9. Lourival do Prado, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula número 24.155, na vaga decorrente da promoção de José Calazans de Souza Filho;

10. Pedro Santos Gonçalves da Silva, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 24.249, na vaga decorrente da promoção de Pedro Dias de Souza;

11. Dario Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 21.959, na vaga decorrente da promoção de João Rodrigues Eilgênio;

12. Antônio Miranda da Silva, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 18.825, na vaga decorrente da promoção de Dorcilio Venâncio Voltolini;

13. Pedro Ferreira da Cruz, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 22.691, na vaga decorrente da promoção de Odilon Silva;

14. Roberto dos Santos, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º

15.978, na vaga decorrente da promoção de Francisco Façer;

15. Nelson Pózar de Lima Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 13.939, na vaga decorrente da promoção de Eduardo Kalnowski;

16. Basílio Olinaki, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula número 14.224, na vaga decorrente da promoção de Orlando Favaio;

17. Ovídio Henrique, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula número 17.579, na vaga decorrente da promoção de Pedro Oliveira Moreira;

18. Agostinho Monteiro Rocha, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula n.º 20.255, na vaga decorrente da promoção de Néscia Rasinski;

19. Ewáldo Wendt, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula número 22.115, na vaga decorrente da promoção de Celso Ferraia Souza;

20. Aramis de Barros, Auxiliar de Maquinista F-122.8, matrícula número 23.915, na vaga decorrente da promoção de Odair Eustáquio;

Para a classe inicial da série de classes de Mestre de Linha, F-123.12-A

1. Stedion Weimert, Feitor de Turma Volante F-124.9, matrícula número 16.631, na vaga originária da aposentadoria de Octávio Ferreira de Barros;

Para a classe singular de Feitor de Turma Volante F-124.9

1. Darcy Pereira, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 23.261, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Otakar Oswald Freiberg;

2. Alcides Rático, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 24.102, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Dario Gonçalves de Oliveira;

3. Joaquim Honório, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula número 24.118, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ludovico Drewacke;

4. Demétrio Burak, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 14.859, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Adyr dos Santos;

5. Benedito Damásio Pires, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 20.281, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Galoski;

6. Angelino Martins, Feitor de Turma Fixa 125.7, matrícula número 20.015, na vaga originária da aposentadoria de Frederico Nepomuceno;

7. Luiz Pazinato, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 20.584, na vaga originária da aposentadoria de Egídio da Silva Júnior;

8. Joaquim Alves Mendes, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 21.807, na vaga originária da aposentadoria de Amandos Eggert;

9. Nelson Lopes de Azevedo, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 24.650, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Luceki;

10. Francisco Lino Santos, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 24.047, na vaga originária da aposentadoria de Manoel Martins Soares;

11. João Mendes da Silva, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 24.583, na vaga originária da aposentadoria de Ovídio Pinto Rocha;

12. Ovídio Alves, Feitor de Turma Fixa F-125.7, matrícula n.º 24.219, na vaga originária da aposentadoria de Avelino José Rodrigues;

13. José Paulino de Camargo Filho, Feitor de Turma Fixa, F-125.7, matrícula n.º 24.625, na vaga originária da aposentadoria de Aprílio Pedro Mello;

Para a classe singular de Feitor de Turma Fixa F-125.7

1. Teotuliano Rodrigues das Chagas, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matrícula n.º 16.327, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Alves Cardoso;

2. João Floriano de Oliveira, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matr.

cula n.º 15.113, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Rodrigues de Almeida;

3. Edsonim de Góes, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matrícula número 21.854, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Scahum;

4. Osvaldo Cláudio, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matrícula número 20.270, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Correa;

5. Pedro Amara de Jesus, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matrícula n.º 16.462, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Amorim Paes;

6. José Ferreira Neves, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matr. número 21.927, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Marcelo dos Santos;

7. Hermínio S.M. de Souza, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matrícula n.º 23.328, na vaga originária da aposentadoria de Manoel Benedito da Silva;

8. Valdemiro Guedes, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matr. número 23.448, na vaga originária da aposentadoria de Antônio Máthias Sobrinho;

9. José Francisco Leite, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matr. número 23.907, na vaga originária da aposentadoria de Elyseu Augusto Rocha;

10. Paulo Bodnar, Trabalhador de Linha F-126.4-B, matr. n.º 21.049, na vaga originária do falecimento de José Pereira da Silva;

Para a classe inicial da série de classes de Almoxarife AF-101.14-A

1. Irano Mendes, Armazenista AF-102.10-B, matr. n.º 19.593, na vaga decorrente da promoção de Lourival Lima;

Para a classe inicial da série de classes de Oficial de Administração AF-201.12-A

1. José Rocha, Escriturário AF-202.10-B, matr. n.º 21.694, na vaga originária da aposentadoria de Dilah Martins;

2. Benedito Gamba, Escriturário AF-202.10-B, matr. n.º 15.151, na vaga decorrente da promoção de Iarmila Eliska Bacuvka Rosa;

3. José Puchta, Escriturário AF-202.10-B, matr. n.º 15.487, na vaga decorrente da promoção de Wilson Padilha Mendes;

4. Moacir Pereira, Escriturário AF-202.10-B, matr. n.º 20.113, na vaga originária da exoneração de Nedizar Arriola;

5. José Axt, Escriturário AF-202.10-B, matr. n.º 20.736, na vaga decorrente da promoção de Vicente Correia Machado;

6. Aldra Ferreira Lima Nisgoski, Escriturária AF-202.10-B, matr. número 13.874, na vaga decorrente da promoção de Danuta Kobilanski Rocha;

7. Afina Martins, Escriturário AF-202.10-B, matr. n.º 21.467, na vaga originária da aposentadoria de Divo Fernandes Romeo;

Para a classe inicial da série de classes de Técnico de Administração AF-601.30-A

1. Ruel Ramos Rêgo, Assistente de Administração AF-602.15-B, matrícula n.º 20.711, na vaga decorrente da promoção de Manoel Emílio Miotter;

Para a classe inicial da série de classes de Mestre A-1801.13-A

1. Henrique Scorpián, Mecânico de Máquinas A-1306.12-D, matr. número 19.775, na vaga decorrente da promoção de Wilson Müller Kobilowski;

2. Osvaldo Mayer, Carpinteiro A-601.12-D, matr. n.º 21.338, na vaga decorrente da promoção de Victor Corrêa da Silva;

3. João Schapinsky, Mecânico de Armação e Instrumentos, A-1306.12-D, matr. n.º 20.276, na vaga decorrente da promoção de Yrton de Souza Leal;

4. Alina Corrêa da Silva, Mecânico de Máquinas A-1301.12-D, matrícula n.º 11.139, na vaga decorrente da promoção de Dinair Bernardo Resendes;

5. Suarez Ferreira da Costa, Mecânico de Motores a Combustão A-1306.12-D, matr. n.º 20.452, na vaga decorrente da promoção de Mário Gomes Costa;

6. Sônia Felny, Mecânico de Motores a Combustão A-1306.12-D, matrícula n.º 15.759, na vaga decorrente da promoção de Antônio Simões;

7. Divaldo de Fátima, Mecânico A-602.15-B, matr. n.º 13.301, na vaga decorrente da promoção de Waldemar Mendonça;

8. Waldemar Marling, Eletricista Instalador A-602.12-D, matrícula número 19.636, na vaga decorrente da promoção de José Severino;

9. Maria Estéfano, Carpinteiro A-601.12-D, matr. n.º 14.643, na vaga decorrente da promoção de Pedro Kovacki;

10. Pedro Campos, Caldeireiro A-1701.12-D, matr. n.º 14.709, na vaga decorrente da promoção de Jacqui Viana;

11. Heráclito Passo, Marceneiro A-603.12-D, matr. n.º 8.220, na vaga decorrente da promoção de Fernando de Souza;

12. Santinho Machado, Mecânico Operador A-1301.12-D, matr. número 6.588, na vaga originária da aposentadoria de Cristiano Buch;

13. Waldemiro Eckert, Mecânico de Máquinas A-1306.12-D, matrícula n.º 7.979, na vaga decorrente da promoção de Lino Soares Filho;

14. Orlando Costa, Ferreiro A-1703.12-D, matr. n.º 12.389, na vaga originária da aposentadoria de Bruno de Barros;

15. Alvaro Zolner, Mecânico de Máquinas A-1306.12-D, matr. número 13.492, na vaga decorrente da promoção de João Maria Gonçalves;

16. Vilor dos Santos Alves, Mecânico de Máquinas A-1306, matrícula número 12.930, na vaga decorrente da promoção de Daniel Chinelli;

17. Valentim Gomes, Mecânico de Máquinas A-1306, matr. n.º 10.389, na vaga decorrente da promoção de Angelim Fornazzari;

18. Manoel Thomé Júnior, Mecânico de Máquinas A-1306.12-D, matrícula n.º 11.538, na vaga decorrente da promoção de Ary Gumy;

19. Antonio Manoel de Oliveira, Ferreiro A-1703.12-D, matrícula número 12.857, na vaga decorrente da promoção de Ewáldo Carneiro Santos;

20. Adyr de Souza, Mecânico de Máquinas A-1306.12-D, matr. número 13.602, na vaga decorrente da promoção de João Batista Ribas;

21. Antonio Schimpeschak Filho, Mecânico de Máquinas A-1306.12-D, matr. n.º 11.155, na vaga decorrente da promoção de Ayrton Miguel da Luz;

Para a classe singular de Inspetor de Linhas Telegráficas CT-203.16

1. Martin Sikorski, Guarda-Fios CT-212.10, matr. n.º 22.170, na vaga originária da aposentadoria de Ary Strasser;

Para a classe singular de Chefe de Paralela GL-321.15

1. José de Oliveira Curvelo, Porteiro GL-302.11-B, matrícula número 3.550, na vaga originária da aposentadoria de Beneditino da Costa;

Para a classe inicial da série de classes de Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A

1. Adolfo Fernando, Servente GL-104.5, matr. n.º 15.477, na vaga decorrente da promoção de Adalberto Schmidt;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIÁRIO EM 28 de novembro de 1975.

ATIVO

FINANCEIRO EXTERNO

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras 19.472.099.576,49
Valores em Moedas Estrangeiras 4.197.567.455,79
Outros 6.047.953,61

FINANCEIRO INTERNO

Depósitos por Financiamentos e Refinanciamentos 10.553.032.297,67
Depósitos por Refinanciamentos 1.453.352.809,00
Emprestimos e Instituições Financeiras 17.059.613.649,76
Títulos Federais 14.775.585.656,05
Títulos Representativos 10.033.858.627,39
Outros Créditos 1.054.054.559,01

OUTROS CREDITOS

Banco do Brasil S.A. e Conta de Movimento 24.999.459.701,34
Banco do Brasil S.A. - Conta de Espectáculos Esportivos 2.405.894.033,63
Créditos a Fazenda 1.601.036.555,94
Depósitos por Financiamentos 10.093.044.001,51
Pagamentos por Compromissos Imobiliários 174.573.559,67
Depósitos por Títulos a Receber por Financiamentos de Refinanciamentos 8.080.460,24
Respostas por Depósitos em Repasses de Recursos Vinculados 21.455.899.220,78
Respostas por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais 4.985.755.250,54
Tesouro Nacional - Conta de Passivos em Suspensão 2.053.623.787,23
Tesouro Nacional - Conta de Reservas do Câmbio 92.844,95
Tesouro Nacional - Integralização do Câmbio e Resgate de Títulos em Moeda Nacional 6.056.592.613,85
Títulos e Reservas 1.886.249.801,52

OUTROS DEBITOS

Depósitos em Moedas Estrangeiras 23.674.104.093,89
Depósitos em Moedas Nacionais 1.593.897,74
Outros 37.057.059,62

OUTROS DEBITOS

Depósitos em Moedas Nacionais 174.573.559,67
Depósitos em Moedas Estrangeiras 437.575.579,17,03

PASSIVO

FINANCEIRO EXTERNO

Depósitos em Moedas Estrangeiras 4.773.950.650,71
Depósitos em Moedas Nacionais 1.593.897,74
Outros 6.047.953,61

FINANCEIRO INTERNO

Depósitos em Moedas Nacionais 10.553.032.297,67
Depósitos em Moedas Estrangeiras 1.453.352.809,00
Emprestimos e Instituições Financeiras 17.059.613.649,76
Títulos Federais 14.775.585.656,05
Títulos Representativos 10.033.858.627,39
Outros Créditos 1.054.054.559,01

OUTROS DEBITOS

Banco do Brasil S.A. e Conta de Movimento 24.999.459.701,34
Banco do Brasil S.A. - Conta de Espectáculos Esportivos 2.405.894.033,63
Créditos a Fazenda 1.601.036.555,94
Depósitos por Financiamentos 10.093.044.001,51
Pagamentos por Compromissos Imobiliários 174.573.559,67
Depósitos por Títulos a Receber por Financiamentos de Refinanciamentos 8.080.460,24
Respostas por Depósitos em Repasses de Recursos Vinculados 21.455.899.220,78
Respostas por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais 4.985.755.250,54
Tesouro Nacional - Conta de Passivos em Suspensão 2.053.623.787,23
Tesouro Nacional - Conta de Reservas do Câmbio 92.844,95
Tesouro Nacional - Integralização do Câmbio e Resgate de Títulos em Moeda Nacional 6.056.592.613,85
Títulos e Reservas 1.886.249.801,52

OUTROS DEBITOS

Depósitos em Moedas Estrangeiras 23.674.104.093,89
Depósitos em Moedas Nacionais 1.593.897,74
Outros 6.047.953,61

OUTROS DEBITOS

Depósitos em Moedas Nacionais 174.573.559,67
Depósitos em Moedas Estrangeiras 437.575.579,17,03

Brasília, (DF.), 08 de dezembro de 1975. - Paulo H. Pereira Lima, Presidente. - José Antônio Berrantez Vianna, Diretor de Administração. - Cêcilio Rodrigues de Campos, Chefe do Departamento de Administração Financeira T. C. - CRC nº 2.315 - DF.

**SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO**

Delegacia no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora Maria Auxiliadora de Paiva Soares, Assistente de Administração nível 16-B, matrícula nº 1.396.431, para os encargos de substituta do Chefe da Seção de Administração da Agência da DERJ em Niterói, durante os impedimentos legais, temporários ou eventuais do titular.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Oswaldo de Souza*.

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

Departamento de Fomento
da Pesca e Fiscalização

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE
JANEIRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 313, de 7 de julho de 1975, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 03845-72, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Martins Fontes", de propriedade da firma Empresa de Pesca Brasilpex Limitada, estabelecida à Rua do Mercado, nº 51, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 222, de 22 de abril de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — *Orlando Pol*.

PORTARIA DEFOP Nº 2, DE 6 DE
JANEIRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 313, de 7 de julho de 1975, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 05212-75, resolve:

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº 118, de 6 de março de 1974, conceder licença para a pesca da Lagosta, na área compreendida entre a foz dos Rios Parnaíba e São Francisco, à embarcação pesqueira "Marajó", de propriedade da firma Empesca S.A. — Construções Navais, Pesca e Exportação, estabelecida à Rua Chile, nº 84, Natal, Estado do Rio Grande do Norte. — *Orlando Pol*, Diretor do DEFOP.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Instituição Financeira Pública

CGC-33.618.810/0001-65

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SBN - LOTE 32 - BLOCO "C" - 2º ANDAR - BRASÍLIA - DF

Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória

BALANCETE GERAL

28.11.75

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	1.842.872,39	
Banco do Brasil - C/Depósitos	45.161.590,61	
Títulos Federais de Curto Prazo	376.899.909,22	423.904.372,22

REALIZÁVEL

<u>Empréstimos</u>		
À Produção	1.149.027.661,21	
À Comércio de Produtos Agrícolas	8.253.550,15	
À Atividades não Especificadas	21.763.513,74	
À Governo Federal	127.884.665,26	
À Instituições Financeiras	1.662.058,27	1.308.591.448,63

Outros Créditos

Compensação - Nossa Remessa	40.174.496,10	
Compensação - A Remeter	83.769,00	
Compensação - À Devolver	52.800,53	
Cheques e Ordens a Receber	185.981,21	
Acionistas - Capital a Realizar	65.937.000,00	
Correspondentes no País	222.412,73	
Departamentos no País	1.006.658.809,47	
Outras Contas	65.767.555,18	1.179.082.824,22

Valores e Bens

Outros Valores	55.505,39	
Bens	5.791.490,10	5.846.995,49
		2.493.521.268,34

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	5.792.910,88	
Móveis e Utensílios e Almoarifado	3.863.966,30	
Sistema de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	295.753,63	9.952.630,81

RESULTADO PENDENTE

32.648.637,80

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

8.336.578.331,92

11.296.605.241,09

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
SBN - LOTE 32 - BLOCO "C" - BRASÍLIA - DF

BALANÇETE GERAL
28/11/75

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital - de Domiciliados no País
Reservas e Fundos

220.000.000,00
27.174.882,87 247.174.882,87

EXIGÍVEL
Depósitos

À Vista e a Curto Prazo:

Do Público

153.665.351,15

De Entidades Públicas:

526.547.325,14

680.212.676,29

Outras Exigibilidades

Compensação S/Remessa
Cheques e Documentos a Liquidar
Cobrança Efetuada em Trânsito
Ordens de Pagamento
Correspondentes no País
Departamentos no País
Outras Contas

22.896.312,25

121.940,24

6.452.234,17

12.835.287,83

454,72

1.017.470.487,12

10.575.678,84

1.070.352.395,17

Obrigações (Especiais)

Redescontos e Empréstimos no Ban
co Central

66.385.222,79

Obrigações por Refinanciamentos e
Repasses Oficiais

847.405.106,23

Outras Contas

10.695.382,90

924.485.711,92

2.675.050.783,38

RESULTADO PENDENTE

37.801.242,92

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

8.336.578.331,92

11.296.605.241,02

Brasília, DF 12 de dezembro de 1975

Marcos R. Pessoa Duarte
Diretor Presidente

Paulo Gomes Bello
Diretoria de Administração e Finanças

Norberto Leonard
Diretoria de Crédito

Tertuliano Bofill
Diretoria de Planejamento e Cooperativismo

Elza Castanheira Iglesias
Téc. Cont. - CRC-29.693-RJ-T-DF - Chefe
Centro de Contabilidade

Conselho Fiscal

João Gilberto F. Souza.

Anttemberg Gomes Guimarães

Benedicto de Miranda.

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE
JANEIRO DE 1976

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

O Presidente do Instituto Nacional
de Colonização e Reforma Agrária -
INCRA, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 25, alínea "i" do
Regulamento Geral, aprovado pelo
Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro
de 1971, e tendo em vista o contido

no Processo INCRA-BR-Nº 5688-75,
resolve:

Delegar competência a Hamilton
Holanda Teófilo, Coordenador Regio-
nal do Nordeste Setentrional - CR-

02, para, observadas as formalidades
legais, assinar, em nome do INCRA,
assistido pelo Procurador Regional, as
escrituras de aquisição de imóveis ou
parte de imóveis rurais vinculados

ao Subprograma de Redistribuição de
Terras - PROTERRA, no Estado do
Ceará, nos termos da Resolução nú-
mero 139, de 7 de outubro de 1975,
do Conselho de Diretores desta Au-
tarquia, bem como proceder à redis-
tribuição dos imóveis de acordo com
as diretrizes do Subprograma. ==
Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (278a.)

REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1975.

Aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede do Co.F.Econ., situada na Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima septuagésima oitava Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Ibeirê Gilson, Joaquim Soter, Hilton Liviero Pezzoni, Francelino de Araújo Gomes e Francisco Cândido da Cunha Carneiro. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às quinze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e justifica a ausência dos Conselheiros Victório Carlos de Marchi, Daniel Soriani dos Santos e Rubélio Queiroz. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - O Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: telegrama firmado pelo Presidente do Co.R.Econ. 1a. Região - RJ, formulando convite para assistir a solenidade de entrega da Medalha e Diploma do Mérito Visconde de Cairu; of. nº 0-805/75, de 3.11.1975, da Ordem dos Economistas de São Paulo, agradecendo o substancial auxílio concedido à entidade para colaborar na instalação de seu Centro de Pesquisas Econômicas; convite da Diretoria da Johnson & Johnson para a cerimônia de implantação da primeira etapa do parque industrial e de pesquisas da área Médico-Hospitalar da Empresa; of. nº 10/75, de 15.10.75, do Presidente da Associação Profissional dos Economistas de Sergipe informando que o Conselho Federal de Educação aprovou parecer favorável ao reconhecimento dos Cursos de Economia, Administração e Ciências Contábeis ministrados pela Faculdade Tiradentes da Capital Sergipana; Of. nº 231/75, do Co.R.Econ. 2a. Região-SP, comunicando a reaplicação da importância de Cr\$ 447.694,21, por um período de 30 dias, em títulos de renda fixa; Of. nº 43/75, da Associação dos Economistas do Espírito Santo, ressaltando a atuação do Co.F.Econ. em favor da Classe; Of. nº 369/75, de 22.10.75, do Co.R.Econ. 4a. Região-RS, comunicando a aplicação de disponibilidade das financeiras, na quantia de Cr\$ 70.000,00; Of. nº 11/75, de 20.10.75, informando da realização da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores para a instalação do Co.R.Econ. 16a. Região-SE; Telegrama firmado pelo Senhor Presidente do Co.R.Econ. 5a. Região-BA, comunicando ter comparecido às eleições do Colegiado Regional de Sergipe, na qualidade de Representante do Co.F.Econ., ocasião em que foram eleitos e esposados os Economistas Gildo Guimarães Carvalho e Antonio Fernandes Campos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional da 16a. Região - SE; Of. -circular IGF/nº 25, de 31.10.75, em que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho recomenda a substituição dos anexos IV e VIII que acompanharam o ofício-circular IGF-23, de 30.10.75, transmitindo instruções sobre a elaboração de Balanços de 1975; Boletim de setembro de 1975 do Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro; Boletim Informativo nº 42, agosto/setembro de 1975, da Associação dos Economistas de Santos; Boletim "O Economista", dos Órgãos da Classe do Estado de Minas Gerais; Of. nº 101/75, de 20.9.75, do Co.R.Econ. 3a. Região-PE, remetendo mapa construtivo da receita, no período de janeiro a agosto de 1975. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente apresenta a seus Pares o ofício nº 10/75, de 31.10.75, objeto do proc. Co.F.Econ. 1575/75, da Associação dos Economistas do Espírito Santo, comunicando a data de abertura de Delegados-Eleitores para a eleição do Conselho da 17a. Região-PI, e, a fim de cumprir dispositivo regulamentar, propõe o encaminhamento de Conselheiro Nírio Castro Alves, Presidente do Co.R.Econ. 1a. Região - RJ, como Representante do Co.F.Econ. no Balanço em Discussão. É votado e aprovado. Diante do exposto, o Senhor Presidente apresenta aos presentes o proc. Co.F.Econ. 1575/75, em matéria de expediente firmado pelo Senhor Presidente da 17a. Região - Piauí, através da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, RJ, em

o Co.F.Econ. no Conselho Fiscal da Empresa, no exercício de 1976; a propósito S.E.A. esclarece que as entidades da Classe no Rio de Janeiro e em São Paulo, consultadas, sugeriram os seguintes nomes: para efetivos - Economistas José Rômulo Pifano, Tharcício Bierremback da Souza Santos e Salvador Victor Ezequiel; para suplentes - Economistas Manoel Coutinho dos Santos, Walter Blaise e Elvy Leiteira Azeredo. Posto em discussão, o Plenário ratifica as indicações referidas. A seguir, o Senhor Presidente submete aos Senhores Conselheiros o proc. Co.F.Econ. 1580/75, originado no ofício nº 265/75, de 16.10.1975, do Co.R.Econ. 13a. Região-AM, comunicando a data da renovação de 2º termo Inquérito Regional, tendo os presentes aprovado a designação do Economista Wellington Rodrigues da Cruz, Presidente do Órgão, para representar o Conselho Federal no ato. A palavra é cedida ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. 1584/75, constituído do Balanço do 3º trimestre de 1975 do Co.R.Econ. 10a. Região-NC. Diante do pronunciamento da Contadoria do Federal, referente ao mapa de demonstração da Despesa que apresenta valores superiores à dotação aprovada, o Relator propõe diligência à origem, a fim de ser promovida a necessária retificação orçamentária. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1581/75 - Retificação Orçamentária para 1975 - Co.F.Econ. 11a. Região-DF. Acentuando que o Conselho da 11a. Região, no ato de adequar as dotações de seu orçamento às suas necessidades administrativas, promoveu suplementações no total de Cr\$ 20.000,00, com cobertura em reduções, em igual importância, em outras rubricas, o Relator observa que embora correta a observação da Contadoria do Federal sobre a inexistência nos autos de quadro indicativo dos saldos das rubricas orçamentárias, seu voto é pela homologação da decisão do Regional, porquanto que não houve alteração do total da Lei de Meios. Posto em discussão, é votado e aprovado. Procs. Co.F.Econ. 1561/75 e 1562/75 - Balanços do 2º trimestre de 1975 dos Co.R.Econ. 1a. Região-PA e 11a. Região-DF, respectivamente. O Relator opina pelo encaminhamento dos autos à IGF-MTB, por considerá-los corretos e elaborados em obediência às normas em vigor. Posto em discussão é votado e aprovado. Procs. Co.F.Econ. 1550/75 e 1569/75 - Balanços do 1º trimestre de 1975 dos Co.R.Econ. 13a. Região-AM e 14a. Região-MT, respectivamente. Considerando os processos sob exame elaborados em obediência às normas em vigor, opina o Relator pelo seu encaminhamento à IGF-MTB. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1571/75 - Balanço do 3º trimestre de 1975 - Co.R.Econ. 2a. Região-SP. Considerando o processo elaborado em obediência às normas vigentes, o Relator opina pelo seu encaminhamento à IGF-MTB. Posto em discussão é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1572/75 - Proposta Orçamentária, para 1976, do Co.R.Econ. 2a. Região-SP. Apreciando as peças constitutivas do feito, o Relator realça que sua elaboração atende de forma total às normas técnicas em vigor, apresentando uma Receita estimada em Cr\$ 3.500.000,00 e Despesa fixada em igual importância, com a destinação de Cr\$ 66.000,00 para Despesas de Capital. Comenta o aumento considerável que se vem verificando de exercício para exercício, no plano de recursos financeiros, denotando o gradual crescimento das atividades do Regional do São Paulo, e conclui opinando pela aprovação da Lei de Meios em exame, que, além disso, contém previsão correta da quota-parte do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1588/75 - Apuração de placa Inaugural da sede em Brasília. Comentando que apenas a assinatura se interessou pela confecção de placa comemorativa da inauguração da sede do Co.F.Econ. na Capital Federal, com a responsabilidade do prazo de entrega, o Relator opina pela autorização da Despesa em causa na importância de Cr\$ 20.000,00, recordando a abertura de crédito suplementar à rubrica 313.00 - diante da insuficiência de saldo da rubrica própria - com cobertura em recursos do Supravit Financeiro, aprovado no ofício anterior. Posto em discussão é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1591/75 - Balanço do 3º trimestre de 1975 - Co.R.Econ. 1a. Região-PJ. Antes de se pronunciarem a respeito da contabilidade do Regional, o Relator abita a proposição de diligência à origem promovida pelo Regional do Rio de Janeiro, e votando

se sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1590/75 - Balancete do 3º trimestre de 1975 do Co.R.Econ.4a. Região-RS. Considerando o feito elaborado com rigorosa observância quer da Portaria nº 68/71 da IGF-MTB, quer das demais normas em vigor, o Relator opina pelo encaminhamento dos autos ao mencionado Órgão ministerial. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1595/75 - Balancete do 3º trimestre de 1975 do Co.R.Econ. 12a. Região-AL. Adotando as observações da Contadoria do Co.F. Econ. que aponta incorreções nas peças dos autos, sugere o Relator a devolução do processo à origem, para as indispensáveis alterações indicadas pelo Contador do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1594/75 - Proposta Orçamentária para 1976 - Co.R.Econ.12a. Região-AL. O Relator observa que o expediente está bem elaborado, com pequena incorreção apontada pela Contadoria do Co.F.Econ., apresentando Receita e Despesa equilibradas em Cr\$ 50.000,00, sendo que nesta está prevista a importância de Cr\$ 200,00 para Despesas de Capital e regular a quota-parte legal. Realçando o acentuado crescimento do total do orçamento, que em 1973 era de Cr\$ 10.575,00 e agora está estimado em Cr\$ 50.000,00, S.Exa. registra que para tanto influenciou não só a elevação de taxas, mas, também, a atividade dos Colegas na área de sua jurisdição. Conclui opinando pela homologação da Resolução nº 35/75, aprovando, assim, o Orçamento para 1976 da 12a. Região-AL. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1591/75 - Proposta Orçamentária para 1976 do Co.R.Econ.1a. Região-RJ. Em seu Relatório o Conselheiro Joaquim Soter registra que ao apreciar o processo em tela, a Contadoria do Federal alinha restrições à Proposta Orçamentária sob exame, propondo diligência à origem para as providências, tendo, também, o Relator, restrições no que diz respeito à inclusão na Receita da parcela correspondente a uma operação de crédito. Acrescenta ser fora de dúvida que a autorização para a realização de operação de crédito pode figurar no próprio Orçamento, mas, a exigência legal é que o Poder Legislativo a autorize em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-la no exercício, e por considerar que na estrutura da fiscalização das atividades profissionais, na esfera regional, o Conselho Regional é que se equipara ao Legislativo e as Resoluções às Leis, a teor do disposto na Lei nº 4320, a Resolução que aprova ou aprovou o Orçamento deve incluir a autorização para a realização da operação de crédito, além do que a Resolução (ato do Poder Legislativo) deve conter todos os elementos de "forma que o Executivo possa realizá-la (fins, prazo, juros, resgate, etc). Indicando que o Regional 1a.Região-RJ não dispõe, ainda, daqueles dados ou elementos, o Relator entende que em nada ficaria prejudicada a Lei de Meios com a ausência da autorização para a operação de crédito, e que o Conselho Regional poderá fazer a qualquer momento, dentro do exercício. Conclui S.Exa. propondo a diligência sugerida, com solicitação ao Órgão seccional de que considere as normas legais mencionadas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1584/75 - Proposta Orçamentária para 1976 - Co.R.Econ.6a. Região-PR - Discorrendo sobre os elementos constitutivos do processo, o Relator acata a proposição da Contadoria do Co.F.Econ. de diligência à origem, para corrigir impropriedades constatadas, e acrescenta ser necessária a devolução do processo ao Co.R.Econ.6a. Região-PR também pelo seguinte: "a Resolução nº 06/75 dá autorização para abertura de créditos suplementares até 50% de cada dotação orçamentária, quando é evidente a intenção do disposto na Lei de que tal providência seja cercada de cautela, tanto que exige, até, que a autorização seja de determinada importância, dentro de limites de ocorrência de recursos hábeis"; e, ainda, porque a "autorização para a realização de operação de crédito, não diz, nem consta de outra decisão do Conselho, a que se destina, quais as garantias que serão oferecidas, e se o resgate se dará no próprio exercício." Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.nº 1595/75 - Retificação Orçamentária para 1975 do Co.R.Econ.12a. Região. O Relator propõe a homologação da Resolução nº 37/75 do Regional de Alagoas, que aprovou a retificação orçamentária sob exa-

me, por verificar que a Lei de Meios ficou com seu total elevado para Cr\$ 35.000,00, à vista de reforço de verbas, no montante de Cr\$ 10.000,00, com base em maior arrecadação, e conforme atesta a Contadoria do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1587/75, constituído de discussão do Co.R.Econ.6a.Região-PR informando a respeito da criação do Jornal Informativo, como órgão oficial de divulgação daquele Conselho. Opina o Conselheiro Joaquim Soter recomendando que a Presidência se congratule com a Administração do Regional do Paraná, estimulando-a a outras iniciativas, porquanto que a matéria em tela independe de parecer do Co.F.Econ., sendo da inteira competência administrativa local. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1401/75, constituído de propostas-contratos para a prestação de serviço de Auditoria. Propõe o Relator, diante da orientação ou norma adotada no que diz respeito à auditoria dos balancetes ou balanços dos Regionais, o arquivamento do processo, e que é aprovado pelos presentes. Co.F.Econ. 1597/75 - Balancete do 3º trimestre de 1975 do Co.R.Econ.7a.Região-SC. Considerando o parecer da Contadoria do Federal, que atesta a exatidão do balancete sob exame, o Relator opina pelo encaminhamento dos autos à IGF-MTB. Posto em discussão é votado e aprovado. Co.F.Econ.1577/75 - Alteração na composição dos autos de que o Economista Silvio Guimarães, por motivos de ordem pessoal, renunciara, de forma irrevogável, à Presidência do Regional da 5a. Região-BA. Em decorrência da informação contida nos autos de que o Economista Silvio Guimarães, por motivos de ordem pessoal, renunciara, de forma irrevogável, à Presidência do Regional da 5a. Região-BA, e, em consequência, o Conselho, em reunião realizada em 29.8.1975, elevara o Vice-Presidente economista José Augusto Guimarães à Presidência, e elegera o economista Antônio Alberto Machado P. Valença para a Vice-Presidência, o Relator opina pela homologação das eleições referidas, por entender que os procedimentos são ou foram normais e regulamentares, muito embora faça a ressalva quanto ao caráter provisório da constituição da aquele Órgão Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1608/75 - Solicitação de auxílio do Co.R.Econ.14a.Região-MT. O Relator informa a seus Pares que o Senhor Presidente do Conselho da 14a.Região, Mato Grosso, através ofício, vem de solicitar do Conselho Federal uma colaboração na importância de Cr\$ 4.000,00, a fim de poder atender compromissos financeiros com que se defronta nesse início de atividades daquele Conselho, acrescenta S.Exa. que sua posição tem sido a de, tanto quanto possível, cooperar no sentido de que o Conselho Federal mais e mais se identifique com os Regionais, estreitando ao máximo os laços conceitual da categoria profissional e que, diante das justificativas da 14a. Região-MT e da existência de recursos orçamentários próprios, opina pelo atendimento da colaboração pedida. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. Co.F.Econ.1543/75 - Suplementação Orçamentária para 1975 - Co.R.Econ.5a. Região-BA. Opina o Relator pela ratificação da decisão do Conselho da Bahia, ao constatar que a medida tomada objetiva adequar a Lei de Meios do Regional às suas necessidades administrativas e que o crédito suplementar aberto, no total de Cr\$ 64.300,00 teve cobertura em reduções de verbas orçamentárias, no total de Cr\$ 25.300,00 e o restante em Arrecadação a maior, devidamente justificada. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1547/75 - constituído de modelo de relatório trimestral para as Delegacias, aprovado pelo Co.R.Econ.6a. Região-PR. Considerando a matéria muito peculiar às áreas de atuação dos Regionais, o Relator opina pelo arquivamento dos autos. Em discussão, é votado e aprovado. Co.F. Econ. nº 1595/75 - Reformulação Orçamentária do exercício de 1975 do Co.R. Econ. 10a. Região-MG. Esclarece o Relator que o Conselho da 10a. Região-MG submeteu ao Co.F.Econ. a abertura de Créditos Suplementares ao seu orçamento para o corrente exercício, demonstrando a possibilidade de arrecadação a maior, no exercício, de Cr\$ 105.000,00, e suplementando a Despesa em vários itens, quer por transferência, quer com cobertura naquela arrecadação, com o que eleva o total da Despesa autorizada de Cr\$ 205.000,00 para Cr\$ 310.000,00. Opina S.Exa. pela homologação da decisão do Regio-

mai, de nº 12/75, face à cobertura das suplementações. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1605/75 - Proposta Orçamentária para 1976 do Co.R.Econ.8a. Região-CH - Accentuando que a proposta sob exame está bem elaborada - embora pequena incorreção apontada pela Contadoria do Co.F.Econ. - atestando quando tem evoluído o movimento orçamentário naquela Regional, com Receita e Despesa estimada e fixada, respectivamente, em Cr\$130.000,00, nesta última incluída a importância de Cr\$ 8.000,00 destinada a Despesa de Capital, o Relator opina pela homologação da Resolução regional nº 101/75, aprovando-se, assim, a Lei de Meios para 1976 do Conselho do Ceará que prevê, corretamente, a quota-parte legal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.1603/75 - Proposta Orçamentária para 1976 do Co.R.Econ.10a. Região-MG - Examinando o feito, o Relator, ressaltando a eficiência com que foi elaborado o processo, constata que a Lei de Meios em tela está equilibrada, prevendo Receita e fixando Despesa no total de Cr\$. Cr\$ 380.000,00, sendo que nesta última se inclui o valor de Cr\$. Cr\$ 50.000,00 para aplicação em Despesa de Capital. Comentando que

a exposição da Administração que acompanha o orçamento, espelha bem a mentalidade com que os Dirigentes daquela Regional estão conduzindo os interesses da Classe na área de sua jurisdição, e considerando correta a destinação da quota-parte legal, o Relator opina pela homologação da resolução regional nº 13/75 da 10a.Região-MG e o conseqüente aprovação do orçamento sob exame. Posto em discussão é votado e aprovado. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar. O Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e às dezoito horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1975

Jamli Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Secretária

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 259-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 81.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso), para o exercício de 1976.

Brasília, 9 de dezembro de 1975. - Murilo Moreira da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIO
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1976

RECEITAS		DESPESAS	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES		1.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA		1.1.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
1.1.1.0 - Anuidades	3.150.000,00	1.1.1.0 - SUPLENTO	
1.1.2.0 - Taxas	302.000,00	1.1.1.1 - Passagem Civil	
		1.1.1.2 - Despesas com Viagens e Estadas	222.000,00
		1.1.1.3 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	792.000,00
		1.1.1.4 - Material de Consumo	357.000,00
		1.1.1.5 - SERVIÇOS DE TÉCNICOS	
		1.1.1.6 - Remuneração de Serviços Prestados	95.000,00
		1.1.1.7 - Outros Serviços de Técnicos	719.000,00
		1.1.1.8 - Encargos Diversos	45.000,00
		1.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.210.000,00
		1.2.1.0 - Contribuição de Prestação Social	110.000,00
		1.2.2.0 - Dívidas Transferências Correntes	
		1.2.2.1 - Quota-Parte - CFIA	476.000,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	3.784.000,00
		SUPERÁVIT	426.000,00
		S O B R A	2.220.000,00
		4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
		4.1.1.0 - Equipamentos e Instalações	64.000,00
		4.1.2.0 - Material Permanente	30.000,00
		4.2.0.0 - INVESTITÃO FUNDAMENTAL	
		4.2.1.0 - Compra de Imóveis	400.000,00
		TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	476.000,00
			476.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.452.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	494.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS	3.946.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS		3.946.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			494.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			476.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			494.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			476.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			494.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			476.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			494.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			476.000,00

Murilo Moreira da Silva
Presidente
Port. MTFB - 3.202/75

RESOLUÇÃO Nº 002-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769 de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 81.934, de 22 de dezembro de

1967, resolve:
Aprovar o Orçamento do Conselho Federal de Administração para o exercício de 1976.
Brasília, 06 de janeiro de 1976. - Murilo Moreira da Silva, Presidente.
Port. MTFB - 3.202-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - CFTA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO de 1976

R E C E I T A		D E S P E S A	
2.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
2.4.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
2.4.6.9 - Contribuições Diversas	1.384.000,00	3.1.1.0 - PESSOAL	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.384.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil	
		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
		02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal CIVIL	300.000,00
		3.1.2.0 - Material de Consumo	35.000,00
		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
		3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	86.000,00
		3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	210.000,00
		3.1.4.0 - Encargos Diversos	40.500,00
		3.1.5.0 - Despesas do Exercícios Anteriores	3.000,00
		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
		3.2.2.0 - Subvenções Econômicas	74.000,00
		3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	120.000,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.078.500,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	305.500,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	305.500,00
		T O T A L	1.384.000,00
		4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	120.000,00
		4.1.4.0 - Material Permanente	115.500,00
		4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
		4.3.6.0 - Auxílios Para Inversões Financeiras	70.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	305.500,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	305.500,00
R E S U M O			
	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	1.384.000,00	1.078.500,00	
Receitas e Despesas de Capital	-	305.500,00	
T O T A L	1.384.000,00	1.384.000,00	

ADILSON MARCIA DA SILVA
Presidente
Port: HTPB - 3.292/71.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

O Conselho Federal de Química em sua centésima sexagésima segunda (62ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 1975, consoante o disposto no artigo 1º do Decreto-lei número 988, de 13 de outubro de 1969, aprovou através das Resoluções números 1.503 e 1.497 a Segunda Reformulação e a Reformulação dos Orçamentos para o exercício de 1975, dos Conselhos Regionais de Química das Primeira e Sexta Regiões, respectivamente, conforme quadros a seguir:

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1975. — Peter Löwenberg — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO
2ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
DE 1975

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/06/1956

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	675.300,00	675.300,00	PESSOAL	174.150,00	174.150,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.532,00	17.532,00	MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00	44.940,22
RECEITAS DIVERSAS	269.900,00	383.762,60	SERVIÇOS DE TERCEIROS	217.086,83	211.451,74
T O T A L	962.732,00	1.076.594,60	ENCARGOS DIVERSOS	46.500,00	48.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	238.541,00	348.598,47	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.400,17	12.400,17
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	237.054,00	237.054,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	238.541,00	348.598,47
			T O T A L	962.732,00	1.076.594,60
			DESPESAS DE CAPITAL		
			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	21.000,00	38.323,30
			MATERIAL PERMANENTE	166.000,00	179.934,17
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	51.541,00	51.541,00
			OBRAS PÚBLICAS	0,00	79.800,00

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.076.594,60	727.996,13
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	348.598,47
T O T A L	1.076.594,60	1.076.594,60

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/06/1956 M. Cr. 11,00

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	97.000	132.000	PESSOAL	8.000	12.500
RECEITAS DIVERSAS	3.000	3.000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000	6.000
T O T A L	100.000	135.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	38.750	44.500
			ENCARGOS DIVERSOS	15.500	15.500
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.750	36.500
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.000	20.000	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.000	20.000
			T O T A L	100.000	135.000
			DESPESA DE CAPITAL	4.000	- 0 -
			INVESTIMENTOS	- 0 -	- 0 -
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	- 0 -	20.000
R E S U M O	RECEITA	DESPESA			
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	135.000	135.000			
DESPESAS DE CAPITAL	- 0 -	20.000			
T O T A L	135.000	155.000			

O Conselho Federal de Química em sua centésima sexagésima de 1975, consoante o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei Número 968, de Segunda (82ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 1975, consoante o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei número 968, de 18 de outubro de 1969, aprovou, através das Resoluções Ordinárias números 1.506, 1.499, 1504, 1.500 e 1.498, os Orçamentos para o exercício de 1976, dos Conselhos Federal e Regionais de Química das Segunda, Terceira, Quarta e Sexta Regiões, conforme quadros a seguir:

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1975, — Peter Löwenberg — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

Legislação: Lei nº 2.800, de 18/06/1956 M. Cr. 11,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.539.700		DESPESAS DE CUSTEIO		
RECEITA PATRIMONIAL	833.300		PESSOAL	324.600	
RECEITAS DIVERSAS	1.763.000	5.196.000	MATERIAL DE CONSUMO	331.850	
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.576.000	2.928.050
			ENCARGOS DIVERSOS	695.400	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		287.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.980.950	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.980.950
			T O T A L		5.196.000
			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	500.000	
			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	34.000	
			MATERIAL PERMANENTE	76.950	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	1.370.000	1.980.950
R E S U M O	RECEITAS	DESPESA			
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	5.196.000	3.215.050			
DESPESAS DE CAPITAL	- 0 -	1.980.950			
T O T A L	5.196.000	5.196.000			

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 2ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

Resolução Lei nº 2.800, de 10/06/1976

R\$ 671,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.310.000		DESPESAS DE CUSTEIO		
RECEITA PATRIMONIAL	10.000		PESSOAL	621.000	
RECEITAS DIVERSAS	180.000	1.500.000	MATERIAL DE CONSUMO	67.000	
RECEITAS DE CAPITAL		60.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	162.000	
TOTAL		1.560.000	ENCARGOS DIVERSOS	124.000	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		35.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000	975.000
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		550.000
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		35.000
			TOTAL		1.560.000
			DESPESAS DE CAPITAL		
			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	25.000	
			MATERIAL PERMANENTE	10.000	35.000

RESUMO	RECEITAS	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.400.000	1.525.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	60.000	35.000
TOTAL	1.560.000	1.560.000

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 3ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

Resolução Lei nº 2.800, de 10/06/1976

R\$ 681,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.490.000		DESPESAS DE CUSTEIO		
RECEITA PATRIMONIAL	30.000		PESSOAL	302.000	
RECEITAS DIVERSAS	110.000	1.630.000	MATERIAL DE CONSUMO	97.000	
TOTAL		1.630.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	356.000	
RECEITA DE CAPITAL		205.000	ENCARGOS DIVERSOS	91.000	646.000
ALIENACÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		205.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		489.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		295.000	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		295.000
TOTAL		500.000	TOTAL		1.630.000
			DESPESAS DE CAPITAL		
			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	25.000	
			MATERIAL PERMANENTE	18.000	56.000
			INVERSÕES FINANCEIRAS		
			ADQUISIÇÕES DE IMÓVEIS		462.000
			TOTAL		500.000

RESUMO	RECEITAS	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.630.000	1.335.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	205.000	500.00
TOTAL	1.835.000	1.835.000

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

Resolução Lei nº 2.300, de 10/06/1976

R\$ 631,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.306.000		DESPESAS DE CUSTEIO		
RECEITAS DIVERSAS	1.324.000	3.630.000	PESSOAL	670.000	
TOTAL		3.630.000	MATERIAL DE CONSUMO	181.000	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		282.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	542.500	
			ENCARGOS DIVERSOS	1.106.000	2.499.500
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		846.500
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		282.000
			TOTAL		3.630.000
			DESPESAS DE CAPITAL		
			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	145.000	
			MATERIAL PERMANENTE	137.000	282.000

RESUMO	RECEITAS	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.630.000	3.348.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0	282.000
TOTAL	3.630.000	3.630.000

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 6ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

Regulamento Lei nº 2.800, de 18/06/1956

Em Cr\$1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	136.000	140.000	DESPESAS CORRENTES	16.000	85.960
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.000		DESPESAS DE CUSTEIO		
RECEITAS DIVERSAS			PESSOAL		
TOTAL		140.000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000	
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	47.460	
			ENCARGOS DIVERSOS	15.500	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		39.040
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		15.000	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		15.000
			TOTAL		140.000
			DESPESAS DE CAPITAL	15.000	15.000
			INVESTIMENTOS		

RESUMO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	140.000	125.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	- 0 -	15.000
TOTAL	140.000	140.000

PORTARIA Nº 26-75, DE 27-28.11.75

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, alínea "1" do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969 e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969 e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução número 153-75 do CFMV, resolve:

Homologar o ato (Resolução número 89-75) que aprovou a Segunda Reformulação, para 1975, do CRMV — 14 (Belém) — Processo CFMV — número 696-75.

Laerte Sivoio Traldi — CFMV — número 0154 — Presidente.

Ministério do Trabalho
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - BELÉM (14ª Região)
SEGUNDA REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

CÓDIGO	RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CÓDIGO	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.01.01	RECEITA PREVISTA			01.01	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
02	RECEITAS CORRENTES			001	DESPESAS CORRENTES		
01.01	RECEITA TRIBUTÁRIA			001 -	DESPESAS DE CUSTEIO		
1	Anuidades	76.000		1.1	Pessoal	11.350	
2	Taxas e Emolumentos	10.000		1.2	Material de Consumo	6.250	
01.05	RECEITAS DIVERSAS			1.3	Serviços de Terceiros	55.800	
1	Multas	10.000		1.4	Encargos Diversos	6.700	80.100
2	Hora	1.000		002	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3	Correção Monetária	3.000	108.000	3.2	Contrib. à Prev. Social	3.000	
					INSS	850	
					FGTS	450	
				3.3	Diversas Transf. Correntes	25.000	27.900
					Quotas do CFMV		
	TOTAL ...		108.000		TOTAL ...		108.000

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	108.000	108.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-
TOTAL	108.000	108.000

Belém, 30 de outubro de 1975

As. IRINEA DA SILVA SANTOS
CRC-PA Nº 2293
CONTRADORA

As. VALDOMIRO GAIA TORRES
CRMV-14 Nº 0069
ESCRIVÃO

As. OSCAR DA GAMA FEITO
CRMV-14 Nº 0013
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 27-28.11.75

Aprova o Orçamento da Receita e Despesa do CRFM para o exercício de 1976

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f" da Lei número 5.517, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 3º, alínea "j", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969 e o item 1.1.2, de Resolução número 34, de 17 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o Orçamento de Receita e Despesa do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para o exercício de 196, conforme se apresenta

anexo.

Laerte Silveo Traldi — CFMV — número 0154 — Presidente.

Waldemar Luiz Naclerio Torres — CFMV — número 156 — Secretário-Geral.

Ministério do Trabalho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

Legislação: Lei nº 5.517, de 23.10.68

RECEITAS	EM CRUZEIROS		DESPESAS	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - Receita Tributária	104.000		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00 - Transferências Correntes	1.280.000		3.1.1.0 - Pessoal	208.000		
1.5.0.00 - Receitas Diversas	11.000	1.395.000	3.1.2.0 - Material de Consumo	55.000		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		196.500	3.1.3.0 - Serv. de Terceiros	396.500		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	423.000		
			3.1.5.0 - Desp. de Exerc. Ant.	2.000		
			3.2.0.0 - Transf. Correntes	114.000	1.198.500	
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		196.500	1.395.000
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.3.0 - Equip. e Instalações	86.000		
			4.1.4.0 - Material Permanente	28.500		
			4.3.0.0 - TRANSF. DE CAPITAL			
			4.3.1.0 - Amortização	85.000		196.500

Brasília, 28 de novembro de 1975

LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

WALDEMAR LUIZ NACLERIO TORRES
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

MARIA PONTES SOARES
CRC. 12.076-RJ-S-DF-296
TÉC. CONTABILIDADE

BIANOR CORREA DA SILVA NETO
CFMV-Nº 0157
TESOUREIRO

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
Receita e Despesas Correntes	1.395.000	1.198.500
Receita e Despesas de Capital	-	196.500
TOTAL GERAL	1.395.000	1.395.000

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

PORTARIA Nº 1-76 DE 5 DE JANEIRO DE 1976

O Presidente da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, letra "G" e "J" do Decreto nº 60.224, de 16 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 16, letras "G" e "K", dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 60.362, de 10 de março de 1967:

Considerando o disposto no Título II, Capítulo IV, artigo 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Delegar competência à Servulo Jayme Coimbra Tavares Paes, Chef

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

do Gabinete da Presidência para os seguintes fins:

a) Depositar, sem limite de importância, em conta do Banco do Brasil S. A., os cheques e/ou ordens bancárias de depósito referentes à receita da EMBRATUR;

b) Emitir, até o limite de 1.000 (mil) vezes o maior salário mínimo vigente no País, contra o Banco do Brasil S. A., assinando conjuntamente com um dos Diretores, os cheques e/ou ordens bancárias referentes a despesas da EMBRATUR.

II — Esta portaria vigorará até 30 de junho de 1976.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Instituto de Resseguros do Brasil
Proc. SUSEP 191.788-75
Seguro de Garantia de Locação de Imóveis

"Aprovo, nos termos do parecer do DEFTEC, (fls. 25 e verso) as Condi-

III — Fica revogada a portaria PRMS. nº 11-75, de 6 de fevereiro de 1975.

IV — Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. — Saúl Fahal, Presidente — Roberto Ferreira do Amaral, Diretor. — Francisco Manoel de Mello Franco, Diretor.

Ofício nº EBT 003

ções Especiais para o Seguro de Garantia de Locação de Imóveis, na forma proposta pelo IRB, através do ofício — PRESI 180-75, de 26.9.75".

SUSEP, em 29 de dezembro de 1975 — Alpheu Amaral, Superintendente"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "f", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial, de 16 seguinte, resolve:

Nº 2.143-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 21-5-74, o servidor Decadato Daniel de Santana, matrícula número 2.088.898, no cargo de Tratorista, Código-CT-402.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. — (Processo nº 12.112-74 — DNOCS).

Nº 2.144-DPE — Conceder pensão, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, ao servidor Ermirio Esteves dos Santos, matrícula número 2.086.336, no cargo de Eletricista-Instalador, Código A-802.10-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. (Proc. n. 4.348-74 — DNOCS).

N. 2.145-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a partir de 13 de janeiro de 1974, o servidor Aristides José de Sousa, matrícula nº 2.272.433, no cargo de Guarda, Código GL-203.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, (em disponibilidade), lotado na 4ª Diretoria Regional deste Departamento. — (Processos números 1.514-74-DNOCS e 4.633-74-4DR). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "f", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973

publicado no Diário Oficial, de 16 seguinte, resolve:

Nº 2.155-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Luiz Pedro de Sousa, matrícula nº 2.253.745, no cargo de Trabalhador, Código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 4º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento. (Proc. nº 11.271-75 — DNOCS).

Nº 2.156-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 21 de janeiro de 1975, o servidor João Antônio de Farias, matrícula nº 2.066.005, no cargo de Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Proc. nº 7.401-75 — DNOCS).

N.º 2.157-DPE - Aposentar, de n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Rodrigues de Sousa, matr. n.º 2.217.690, no cargo de Ajudante, Código P-1.709-9 do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Proc. n.º 8.783-75 - DNOCS).

N.º 2.158-DPE - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João de Oliveira Freitas, matr. n.º 2.275.847, no cargo de Trabalhador, Código GL-402.1 do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Proc. n.º 9.061-75 - DNOCS).

N.º 2.159-DPE - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14-12-74, o servidor Luiz Raimundo de Oliveira, matr. número 2.274.528, no cargo de Trabalhador, Código GL-402.1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, (em disponibilidade), o qual pertencera a lotação da 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Proc. número 5.083-75 - DNOCS). - José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, letra "f", do Decreto

n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial, de 16 seguinte, resolve:

N.º 2.160-DPE - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João José da Silva, matr. n.º 2.077.630, no cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.6, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Proc. n.º 11.779-75 - DNOCS).

N.º 2.161-DPE - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de fevereiro de 1975, o servidor João Agripino de Souza, matrícula número 2.065.417, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3.ª Diretoria Regional deste Departamento. - (Processo número 4.489-75 - DNOCS).

N.º 2.162-DPE - Demitir, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jerônimo Gomes de Sá, matr. número 2.068.434, do cargo de Motorista, Código CT-401.10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, por haver faltado ao Serviço sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. - (Processo n.º 5.681-75 - DNOCS). - José Osvaldo Pontes.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Convênio que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, Instituto de Cacau da Bahia - ICB, Cia. de Armazéns Gerais da Bahia S.A., Associação Baiana das Indústrias de Cacau e Calheira Almeida S. A. Comércio, Lavoura e Indústria, para execução do Programa de Fumigação de Cacau nos Armazéns da referida Companhia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, Órgão do Ministério da Agricultura, instituída pelo Decreto n.º 73.960, de 8 de abril de 1974, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, doravante simplesmente denominada CEPLAC, o Instituto de Cacau da Bahia Autarquia Estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Alfredo Amorim de Almeida, doravante simplesmente denominado Instituto; Companhia de Armazéns Gerais da Bahia S.A., subsidiária do Instituto de Cacau da Bahia, neste ato representada por seus Diretores, Senhores Marcelo Junqueira Aires e Edmond Midele, doravante simplesmente denominada Companhia; Associação Baiana das Indústrias de Cacau, Órgão que congrega os industriais de cacau da Bahia sediadas em Salvador, neste ato representada por seu Diretor Sr. Johannes Adamus Reesink, doravante simplesmente denominada ABIC e a Calheira Almeida S.A., Comércio, Lavoura e Indústria, sociedade exportadora de cacau, única que, tradicionalmente, deposita cacau em amêndoas, nos armazéns da Companhia e utiliza o porto de Salvador, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Gileno Calheira, doravante simplesmente denominada Calheira, decidem celebrar o presente convênio, para execução do Programa de Fumigação do Cacau nos armazéns da Companhia, de propriedade do Instituto, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de conformidade com as cláusulas que a seguir estipulam e aceitam:

seja, parte do primeiro pavimento e o total do segundo e terceiro, per-laceado a área global de 3.750 m2 (oito mil setecentos e cinquenta metros quadrados), aluguel este, variável em 30% (trinta por cento) ao ano; tais pagamentos, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao vencido, na Companhia da Companhia.

Cláusula Quinta - Obriga-se a ABIC a participar do referido Programa, de uma única vez, com a importância de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), a fim de custear as despesas de implantação do referido e preparo dos pavimentos segundo e terceiro do armazém, cuja execução ficará a cargo e fiscalização da Companhia, incumbindo-se também a ABIC, mediante do valor acima do seu parte acima, a colocar, por sua conta, os materiais que ficarão de sua propriedade, necessários ao adequado armazenamento do seu produto.

Cláusula Sexta - O custo por conta da Companhia, as despesas de colocação de 400 (quatrocentos) metros de novas correias transportadoras, recuperação de instalações elétricas, remoção de materiais diversos e consertos de portas, ficando a cargo da CEPLAC e do Instituto, cujas partes iguais, a conservação e limpeza dos pavimentos locais, inclusive a higienização periódica de focos.

Cláusula Sétima - Obriga-se a CALHEIRA, única entidade comercializadora que tradicionalmente exporta sob forma de amêndoa pelo Porto de Salvador, a participar com a importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), a fim de custear as despesas com reforma e recuperação da área parcial de 1.750 m2, do primeiro pavimento, a qual lhe será permitido utilizar para os serviços de fumigação, embora não seja industrial de derivados, com o encargo de colocar por sua conta, independente do valor acima, de sua contribuição, os estrados que ficarão de sua propriedade, necessários ao adequado armazenamento do seu cacau.

Cláusula Oitava - Somente será permitida a colocação de cacau nos armazéns, sob regime neste convênio, mediante autorização expressa da CEPLAC e com objetivo exclusivo de ser efetuada a fumigação e eventual manipulação para melhoria de qualidade.

Cláusula Nona - O armazenamento de produtos pela Companhia, na área remanescente do primeiro pavimento e também do andar térreo, de sua exclusiva utilização, deverá ser feito tão somente de produtos que não afetem ou prejudiquem ao cacau, transmissores de odores nocivos ou que provoquem pragas e estimulem a proliferação de roedores, ficando a cargo da CEPLAC a fiscalização a esse respeito, denunciando de imediato qualquer transgressão que venha a verificar, cabendo à Companhia, nessa hipótese, o pronto saneamento da área, diligenciando a retirada do produto julgado nocivo.

Cláusula Décima - O seguro do cacau depositado sob regime do presente convênio será de responsabilidade dos industriais e exportador de amêndoas e não da CEPLAC, nem da Companhia, que ficarão isentos de quaisquer ônus.

Cláusula Décima-Primeira - As despesas de manipulação de desembarque e embarque dos lotes de propriedade do exportador e das industriais, assim como, as relativas à remoção das citados lotes na área destinada à fumigação, nos armazéns da Companhia, nos horários normais de trabalho, correrão por conta dos proprietários do cacau, incidindo-se taxas suplementares nos casos de uso em horas extraordinárias, cobráveis dire-

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Despacho do Presidente do INAN
Resumo para Publicação
Em 11/12/75

Proc. 613/75 - INAN - Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), destinados ao convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Território Federal de Roraima, em 10.12.75, sob a classificação abaixo:

- 1406 - SAÚDE E SANEAMENTO
75 - SAÚDE
427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

Table with 3 columns: CODIGO, NATUREZA DA DESPESA, VALOR EM CR\$ 1,00. Rows include 3279 (DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES) and 4120 (SERV. EM REGIME DE PROG. ESPECIAL).

Ass. Roraima Brasília, 10 de Dezembro de 1975
Presidente do INAN

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objetivo a execução do Programa de Fumigação de Cacau em amêndoas destinado às Indústrias de derivados sediadas em Salvador, associadas da ABIC, nos armazéns da Companhia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Cláusula Segunda - A execução do Programa, objeto deste convênio, efetivar-se-á mediante orientação técnica da CEPLAC, sob a coordenação de técnico especializado e por ela designado.

Parágrafo único. O pessoal necessário aos demais serviços concernentes à Fumigação propriamente dita, deverá ser requisitado pela CEPLAC à Companhia, correndo as despesas por conta da primeira.

Cláusula Terceira - Todos os materiais, equipamentos e demais implementos necessários à execução do referido Programa, correrão por conta e responsabilidade da CEPLAC, que cobrará dos industriais e exportador um valor fixo em cada mil sacas, igual ao estabelecido no Porto de Ilhéus ora de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por 1.000 (mil) sacas.

Cláusula Quarta - Pelo presente convênio a CEPLAC pagará à Companhia, a importância de Cr\$ 55.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais, pela locação de seus armazéns, ou

tamento pela Companhia, ficando a CEPLAC isenta de qualquer ônus.

Cláusula Décima-Segunda — A Companhia e a CEPLAC manterão atualizados todos os registros que se fizerem necessários à avaliação permanente do Programa, uso dos armazéns e dos serviços de fumação.

Cláusula Décima-Terceira — As importâncias de que tratam as cláusulas quinta e sétima do presente convênio, deverão ser recolhidas pelas respectivas partes convenientemente aos cofres da Companhia, de uma só vez e imediatamente após a assinatura do presente convênio, a fim de que a mesma execute, sob a fiscalização da CEPLAC, os serviços estipulados nas citadas cláusulas, obrigando-se a Companhia a prestar contas das despesas realizadas até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.

Cláusula Décima-Quarta — O Instituto, na qualidade de detentor do controle acionário da Companhia e proprietário dos referidos armazéns, referenda os termos do presente convênio, na sua íntegra, e responsabiliza-se até o limite do valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) do quantum que exceder do montante das contribuições da ABIC e da Calbeira, referidas nas cláusulas quinta e sétima, destinadas às despesas de concerto e reparatamento dos armazéns.

Cláusula Décima-Quinta — O prazo do presente convênio será de 3 (três) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ao seu final, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima-Sexta — Este convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou existência de qualquer das partes, com prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima-Sétima — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente convênio.

Cláusula Décima-Oitava — Os casos omissos, inclusive eventuais complementações de recursos, não previstos por este convênio, serão apreciados e decididos pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Cacau da Bahia, do qual participe a CEPLAC, ora conveniente.

Feito o assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 4 de dezembro de 1975. — João Alfredo Amorim de Almeida. — José Haroldo Castro Vieira. — Marcelo J. Aires e Edmond Midlen. — Johannes Adamus Resnik. — Gileno Calbeira.

Of. nº 14-16

presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigou-se a executar os serviços de fornecimento e colocação de 1 (um) metro e de gradil de ferro, na fachada do prédio da Diretoria-Geral da Autarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ, de acordo com as especificações aqui decididas no Edital de Tomada de Preços nº 24-75, publicado no Diário Oficial da União, Segão I, Parte II, de 17 de novembro de 1975, página 4422, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à Contratada, em Ordem Bancária, contra o Banco do Brasil S. A., a importância total de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 507-75, de 8.12.75, na Categoria Econômica 3.1.3.2-00, do Orçamento da Autarquia Colégio Pedro II, para o Exercício de 1975.

Terceira — O pagamento, objeto do presente Contrato, será feito de uma só vez e depositado no Banco do Brasil S. A. — Agência Cinelândia, na conta nº 43.645-3 da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito do Setor de Planejamento e Obras nas respectivas faturas.

Quarta — Os serviços ora contratados serão integralmente executados no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Quinta — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Sexta — Os preços apresentados pela Contratada, em sua proposta de 8.12.75, não poderão, sob qualquer pretexto, sofrer majoração durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Sétima — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A. o depósito da caução de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) com forme Recibo de Depósito nº 437778 cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização da Autarquia Colégio Pedro II.

Oitava — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor total da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer cláusula deste Contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado para a execução integral dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de um (1) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea, se a Contratada negar-se ao cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do Contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Nona — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Contratante, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado

instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido o representante do representante da Contratada.

Décima-Primeira — Passam a fazer parte integrante deste Contrato e inteiro teor do Edital da Tomada de Preços nº 24-75 e a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços.

Décima-Segunda — Fica eleito o foro da cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com remissão expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para a fé pública legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento do Contrato.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1975. — Vandick L. da Nobrega, Diretor-Geral. — Marcos Porto Gadelha, Diretor Superintendente da Firma SENGGE — Serviços de Engenharia S. A.

Testemunhas — Walter Medeiros. — Jaime Darcy de Mattos. — Ofício nº 13-79

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Contrato de Locação dos Serviços de Fornecimento e Colocação de um Portão e de Gradil de Ferro na Fachada do prédio da Diretoria-Geral da Autarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ, de acordo com o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 24-75 publicado no Diário Oficial da União, Segão I, Parte II, de 17-11-75, página 4422.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Campo de São Cristóvão, 177 — RJ, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Vandick Loureyes da Nobrega e a Firma SENGGE — Serviços de Engenharia S. A. — C. G. C. (M. P.) — 23.688.369-001 a qual denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Superintendente Dr. Marcos Porto Gadelha, C.P.F. nº 026170587, têm entre si ajustado o

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN) e a Universidade de São Paulo (Universidade) na forma abaixo:

Termo-DPCT-N.º 21-75

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designada CENEN, com sede na Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade de São Paulo, doravante designada Universidade, representada pelo seu Magnífico Reitor, Orlando Marques de Paiva, com a intervenção da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, doravante designada Faculdade, com sede em Ribeirão Preto, representada por seu Diretor, Prof. Alberto Raul Martinez, e do pesquisador responsável, Prof. Dr. Warwick Estevam Kerr, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a utilização para o desenvolvimento de atividades de pesquisas do Irradiador Gammabeam 150-B Panoramic, de propriedade da CENEN, pela Faculdade, sob a responsabilidade do Prof. Warwick Estevam Kerr.

Subcláusula única — A Faculdade encaminhará a CENEN, até o dia 30 de novembro de cada ano, um plano de pesquisas a serem realizadas mediante o uso do Irradiador.

Cláusula II — Da vigência — O presente Convênio é firmado para vigorar num prazo de cinco anos.

Cláusula III — Do equipamento — O equipamento, de propriedade da CENEN, é cedido em comodato e ficará sob a guarda da Faculdade, que ficará responsável por sua operação e manutenção.

Subcláusula primeira — O equipamento poderá ser utilizado por outros órgãos da Universidade, mediante apresentação de projetos de pesquisas à Faculdade, que se obrigava a encaminhá-los à CENEN.

Subcláusula segunda — A Universidade se compromete a franquear o uso do equipamento por pesquisadores indicados pela CENEN, para execução de pesquisas de interesse da CENEN.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONVÊNIO N.º 12

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para Desenvolvimento de Programa de Fomento à Piscicultura e Pesca na Região do Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1975), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, doravante denominada CODEVASF, com sede no Distrito Fe-

Cláusula IV — Dos relatórios — A Faculdade remeterá à CENEN um relatório sobre todos os trabalhos efetuados com o auxílio do equipamento, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Subcláusula primeira — Os demais usuários, ao fim de cada pesquisa, enviarão à Faculdade relatórios sobre os resultados obtidos, os quais serão incluídos no relatório anual e ser apresentados à CENEN.

Subcláusula segunda — A CENEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, e não ser que a maior rapidez mantenha desejo em contrário.

Cláusula V — Das publicações — A Universidade deverá remeter à CENEN até o dia 30 de qualquer publicação resultante deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CENEN.

Cláusula VI — Do controle — A CENEN se reserva o direito de controlar a perfeita utilização do equipamento e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VII — Da autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962.

Cláusula VIII — Da denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, a Faculdade deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas até essa data e restituir o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado no presente Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição do equipamento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento de celebração de novo Convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1975. — Hervásio Guimarães de Carvalho. — Orlando Marques de Paiva. — Alberto Raul Martinez. — Warwick Estevam Kerr.

Testemunhas: Vicente Alessi. — Diva Carvalho. — Ofício nº 217-75 — CENEN

Cláusula IX — Do foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1975. — Hervásio Guimarães de Carvalho. — Orlando Marques de Paiva. — Alberto Raul Martinez. — Warwick Estevam Kerr.

Testemunhas: Vicente Alessi. — Diva Carvalho. — Ofício nº 217-75 — CENEN

deral, empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Nilo Peçanha Araújo de Siqueira, na forma prevista no Estatuto aprovado pelo Decreto número 74.744 de 22 de outubro de 1971, e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, doravante denominado simplesmente DNOCS, autarquia federal criada pela Lei nº 4.229, de 1.º de junho de 1963, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro José Osvaldo Pontes, na forma do que dispõe o artigo 9.º, letra "h" do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, que regulamenta a Estrutura Básica da Autarquia, resolveram celebrar o presente convênio para desenvolvimento de programa de fomento à piscicultura e pesca, na Região do Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Dos objetivos: O presente convênio objetiva em regime de co-participação, a elaboração, implantação e operação de projeto de piscicultura e pesca na Região do Baixo São Francisco, com vistas ao desenvolvimento do potencial de atividade pesqueira da Região.

Cláusula segunda — Da co-participação: O programa será desenvolvido em regime de co-participação entre o DNOCS e a CODEVASF, podendo esta se valer da colaboração de outras entidades, nacionais e internacionais, sem prejuízo do acordado através deste instrumento.

Cláusula terceira — Das responsabilidades: Caberá ao DNOCS: a) Assessorar a CODEVASF na elaboração, execução e operação do programa de piscicultura e pesca, fornecendo, inclusive, indicação do material técnico e bibliográfico, bem como os resultados experimentais julgados de interesse do programa e material biológico vivo, se necessário; b) Programar e ministrar cursos e treinamento para pessoal da CODEVASF e de outras entidades, bem como para piscicultores da Região; c) Elaborar e fazer cumprir o programa de viagens ou missões de curta duração dos técnicos do DNOCS envolvidos neste Convênio, de modo a permitir o assessoramento e acompanhamento eficaz dos trabalhos; d) Elaborar o orçamento e Plano de Aplicação das atividades a serem desenvolvidas pela equipe do DNOCS. II — Caberá à CODEVASF: a) Fornecer os recursos financeiros necessários à participação do DNOCS no programa; b) Fornecer aos técnicos do DNOCS quando a serviço deste Convênio, o transporte e todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho de suas missões; c) Permitir o uso de suas bases físicas e equipamentos, em apoio às atividades previstas neste Convênio; d) Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, elaborado pelo DNOCS, que passará a fazer parte integrante deste instrumento.

Cláusula quarta: Da coordenação — Conforme previsto na cláusula segunda, serão os trabalhos desenvolvidos em regime de co-participação, devendo a CODEVASF e o DNOCS indicarem seus representantes para a coordenação dos trabalhos.

Cláusula quinta — Dos recursos: Para o primeiro ano de vigência do presente Convênio, o seu valor é de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), cujos recursos correrão a conta da CODEVASF, Projeto Baixo São Francisco, Código 1001. Para o exercício seguinte, o DNOCS apresentará, em tempo oportuno, o orçamento das despesas a serem realizadas.

Cláusula sexta — Da Liberação dos recursos: A CODEVASF liberará os recursos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, devendo ser depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — Fortaleza, em conta intitulada Convênio DNOCS/CODEVASF, a ser movimentada pelo DNOCS.

Cláusula sétima — Da prestação de contas: O DNOCS prestará contas à CODEVASF dos recursos recebidos

por força deste Convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado e legislação vigente.

Parágrafo único: A liberação dos recursos referentes à terceira parcela ocorrerá após a prestação de contas e aprovação da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

Cláusula oitava — Do acompanhamento: Os coordenadores do Convênio deverão apresentar relatórios semestrais conjuntos que serão encaminhados às partes convenientes e à SUDEPE, sobre a aplicação dos recursos e execução dos programas de trabalho, registrando informações técnicas, dados de produção, bem como dificuldades encontradas e sugestões para a solução dos problemas.

Cláusula nona — Do pessoal: O pessoal a ser utilizado pelo DNOCS por força do presente Convênio, não terá com a CODEVASF qualquer vínculo empregatício.

Cláusula décima — Da vigência: A vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, e decorrerá a partir de sua publicação oficial, após aprovação pela Diretoria da CODEVASF e do Conselho de Administração do DNOCS, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo pelas partes convenientes.

Cláusula décima-primeira — Da divulgação: O DNOCS e a CODEVASF se comprometem a mencionar a mútua participação em toda e qualquer divulgação referente aos trabalhos originados deste Convênio.

Cláusula décima-segunda — Da rescisão: Este Convênio poderá, mediante consentimento das partes interessadas, ser modificado através de Termo Aditivo ou denunciado, por inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições.

Cláusula décima-terceira — Da publicação: A CODEVASF providenciará, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula décima-quarta — Do foro: Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões advindas do presente Convênio.

E por estarem de acordo com o teor deste instrumento, as partes convenientes assinam o presente, em cinco vias iguais, depois de lido e conferido na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 20 de dezembro de 1975. — Nilo Peçanha Araújo de Siqueira, Presidente da CODEVASF. — José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral do DNOCS

Testemunhas: Strlei Ferreira Paes — Vânia Maria Cerveira.

Ofício nº 5/76 — DLC-CODEVASF

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1975

Divulgação nº 1.259

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

na Sede do D.I.N.

CONVÊNIO DNOCS/CODEVASF

Para Desenvolvimento de Programa de Fomento à Piscicultura e Pesca no Baixo São Francisco.

Exercício de 1976

Plano de aplicação

	Cr\$
Passagens	96.000,00
Diárias	70.000,00
Gratificações (1)	136.000,00
Material para treinamento	8.000,00
Eventuais	14.000,00

TOTAL 330.000,00

Cronograma de desembolso

Janeiro	Maio	Setembro	Total
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
130.000,00	100.000,00	100.000,00	330.000,00

(1) Aos técnicos do DNOCS que participarem do Convênio será atribuída uma gratificação de Cr\$ 2.000,00/mês.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL Departamento do Patrimônio

COMUNICADO DEMAP Nº 58

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP nº 76-1, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e de conservação dos imóveis ocupados por sua Delegacia Regional em Belo Horizonte (MG).

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 23.1.76 às 15:00 horas — Rua dos Tupinambás n.º 380 — Térreo — Belo Horizonte (MG).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central, até o dia 19.1.76.

Cópia do Edital e Informações: Diariamente, das 9:30 às 11:30 horas, com o Sr. Adjunto do Delegado Regional, no endereço abaixo indicado:

Rua dos Tupinambás n.º 380 — Térreo.

Belo Horizonte (MG), 2 de janeiro de 1976. — Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

A Representação do DNER no Distrito Federal torna público, que fará

realizar, às 15 horas do dia 5 (cinco) de fevereiro de 1976, na Comissão Julgadora de Licitações, instalada à Avenida W-3 — Sul, SCS, Edifício Sofia, sala 209, nesta Capital, Tomada de Preços para contratação de serviços de transporte escolar (filhos de servidores do DNER), nos termos e condições constantes do Edital número 03-76 à disposição dos interessados no endereço supra citado, a partir da publicação deste aviso.

Brasília, em 13 de janeiro de 1976. — Eng.º Amadeu Ramos Freire, Presidente da Comissão.

(Dias: 19, 20 e 21-1-76);

Ofício nº 32-76

CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

EDITAL Nº 6-76

Aviso

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, com sede na Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar concorrência para execução de obras de melhoramentos e restauração na BR-343-PI, trecho Piripiri-Capitão do Campo, numa extensão de 37,073 km, para o que estão abertas as inscrições.

Os interessados poderão obter qualquer informação no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Grupo Executivo de Concorrências — Avenida Presidente Vargas, 534, 4º andar — Rio de Janeiro-RJ.

As propostas serão recebidas às 10,30 horas do dia 20 de fevereiro de 1976.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1976. — Eng.º Sávan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 119/75

Ata da Comissão Geral de Licitações do DNOCS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta de concorrência nº 119/75, referente à construção da 2ª. etapa da Galeria Rui Barbosa, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, 2ª. Diretoria Regional de Saneamento (2ª.DRS), de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 30 de outubro de 1975, página nº1060;

Em nos órgãos de divulgação da cidade de Belém "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e "O LIBERAR" dos dias 29 e 31 de outubro de 1975, respectivamente.

Às quinze horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 119/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas NORCON-SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.; COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-CICOL; ENARO-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.; PRODESA ENGENHARIA S/A; OMEGA-CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; BIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A; BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.; CONSTRUTORA ITAPOÁ S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e ECOCIL-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e o representante da CONSTRUTORA SALLES FURLANI LTDA que apresentou uma carta informando que a firma não participaria da licitação.

Após a Comissão examinar a documentação das dez firmas participantes e considerar todas habilitadas, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se tinham alguma declaração para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais apresentados:

NORCON-SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.710.300,00 (dois milhões, setecentos e dez mil e trezentos cruzeiros)

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-CICOL:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.964.800,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

ENARO-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.193.000,00 (três milhões, cento e noventa e três mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses

PRODESA ENGENHARIA S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.969.490,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

OMEGA-CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.799.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

BIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.391.176,00 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e setenta e seis cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.744.330,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.588.618,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezoito cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

CONSTRUTORA ITAPOÁ S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.878.610,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e dez cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

ECOCIL-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 3.193.000,00 (três milhões, cento e noventa e três mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Depois que a Comissão rubricou as propostas e os interessados examinaram e rubricaram as mesmas e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dois de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Engenheiro Membro)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

ATA Nº 123/75

Ata da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 123/75, referente a construção de um cais de saneamento e acostamento e da rede coletora de águas pluviais, na cidade de Altamira, Estado do Pará, 2a. Diretoria Regional de Saneamento (2a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 8 de novembro de 1975, página nº 4.300, e nos órgãos de divulgação da cidade de Belém "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e "O LIBERAR" dos dias 4 e 5 de novembro de 1975, respectivamente, e nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "JORNAL DO BRASIL" e "O GLOBO" do dia 6 de novembro de 1975.

Às quinze horas do dia oito de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e WASHINGTON SALES LUZ, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 123/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S/A.; ESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A. e COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-CICOL.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu o exame da documentação de habilitação apresentada pelas firmas, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente procedeu a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 15.317.835,00 (quinze milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses

ESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 17.307.100,00 (dezessete milhões, trezentos e sete mil e cem cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-CICOL.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 16.965.845,00 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Engº Membro Suplente)

WASHINGTON SALES LUZ
(Engº Membro Suplente)

ATA Nº 127/75

Ata da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 127/75, referente a execução de serviços de dragagem de canais e obras complementares, com drag-line de propriedade do DNOS...

Às quinze horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e WASHINGTON SALES LUZ, membros da Comissão e pelo Agente Administrativo N.º 6 HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 127/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma CIMBRE CONSTRUTORA S/A.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu o exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CIMBRE CONSTRUTORA S/A.
Preço total dos serviços: Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA (Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engº Membro Suplente)

WASHINGTON SALES LUZ (Engº Membro Suplente)

ATA Nº 128/75

Ata da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência número 128/75, referente a execução da dragagem com equipamento drag-line de propriedade do DNOS, e demais obras complementares, nas bacias dos rios Macaé e São João, num total de 1.200.000,00, nos Municípios de Macaé, Silva Jardim e Careiro de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, 6ª. Diretoria Regional de Saneamento (Sa.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 05 de novembro de 1975, página nº 4138, e nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ "O GLOBO" e "JORNAL DO BRASIL", do dia 05 de novembro de 1975.

Às dezesseis horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, cidade do Rio de Janeiro, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e WASHINGTON SALES LUZ, membros da Comissão e pelo Agente Administrativo N.º 6 HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 128/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma PARANÁ CONSTRUÇÕES LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu o exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

PARANÁ CONSTRUÇÕES LTDA.
Preço total dos serviços: Cr\$ 7.140.500,00 (sete milhões, cento e quarenta mil e seiscentos cruzeiros);
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA (Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engº Membro Suplente)

WASHINGTON SALES LUZ (Engº Membro Suplente)

ATA Nº 131/75

Ata da reunião da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 131/75, referente a execução de obras de ampliação do eixo do saneamento e da rede de drenagem pluvial e obras complementares na cidade de Santarém, Estado do Pará, 2ª. Diretoria Regional de Saneamento (2a.DRS), de acordo com Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 07 de novembro de 1975, página nº 4156, nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro, "O GLOBO" e "JORNAL DO BRASIL", de 07 de novembro de 1975 e nos órgãos de divulgação da cidade de Belém, "O LIBERAL" e "A PROVÍNCIA DO PARÁ" nos dias 7 e 8 de novembro de 1975, respectivamente.

Às onze horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs ISAC KOCUT e JOSÉ FERREIRA, membros da Comissão e pelo Administrador HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 131/75, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma ETESCO S/A. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu o exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

ETESCO S/A. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES;
Preço total dos serviços: Cr\$ 29.047.704,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros);
Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA (Procurador Membro)

ISAC KOCUT (Engº Membro Suplente)

JOSÉ FERREIRA (Engº Membro Suplente)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EDITAL

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 1.435, de 27-11-75, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, fará realizar o "I Concurso de Monografias para Estudantes Universitários" a ser patrocinado pela citada Secretaria de Estado.

I - Objetivo

O I Concurso de Monografias para Estudantes Universitários, tem como objetivo precípuo motivar a classe estudantil das universidades brasileiras a pesquisar e a conhecer de perto o trabalho que vem sendo desenvolvido pelos diversos órgãos vinculados ao Ministério do Interior, nos seus vários campos de atividade, induzindo a que esses jovens cada vez mais se integrem num trabalho profícuo, e que visa, em última análise, ao desenvolvimento econômico e social do País.

II - Participantes

Poderão participar do referido concurso todos os estudantes universitários, entendidos aqueles matriculados em faculdades isoladas ou em universidades brasileiras no ano de 1973, e cuja conclusão do respectivo curso somente venha a ocorrer a partir do mês de julho de 1976.

III - Tema de Monografia

Os trabalhos deverão versar sobre as atividades desenvolvidas pela SUDECO, firmando-se no tema e di-

retrizes seguintes: - Temas "A Ação da SUDECO no Desenvolvimento da Região Centro-Oeste".

- Diretrizes: 1) Legislação do Órgão; 2) Caracterizações física, social e econômica; 3) Orientação da SUDECO para o planejamento regional; 4) Concepção de Áreas - Programas; e 5) Programas Especiais do Governo Federal.

IV - Os Prêmios

A SUDECO concederá prêmios aos três melhores trabalhos apresentados, de acordo com a ordem a seguir:

- 1º lugar: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 2º lugar: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e 3º lugar: Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

V - Inscrição e Apresentação dos Trabalhos

A inscrição e apresentação dos trabalhos deverão ser feitas no período de 20 de janeiro a 31 de março de 1976, obedecendo a seguinte sistemática:

- 1 - Presença pessoal do candidato interessado, ou através de correspondência dirigida à Comissão Organizadora do Concurso, que funcionará na Administração Central da SUDECO; 2 - Por ocasião da inscrição, que se verificará através da entrega do trabalho, o candidato deverá comprovar, mediante a apresentação de documento hábil, fornecido pela instituição de ensino superior, sua condição de aluno matriculado no ano de 1973, e que a conclusão do curso somente ocorrerá a partir do mês de julho de 1976; - 3 - A monografia deverá ser datilografada em 2 (duas) vias, em laminação oficial e espaço duplo, com

um mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 100 (cem) páginas, excluídas as relativas à bibliografia e aos anexos; 4 - A segunda via será identificada por pseudônimo e deverá ser entregue ou encaminhada à Comissão Organizadora, acompanhada de envelope lacrado contendo o original (primeira via) do trabalho; 5 - O envelope lacrado, que somente será aberto após o julgamento final de todas as monografias apresentadas, deverá conter o nome do autor, universidade ou faculdade isolada a que pertence, curso que está fazendo, número do documento de identidade, número do CPF se for o caso, endereço residencial e/ou profissional, título da monografia e pseudônimo utilizado; 6 - O não cumprimento das normas aqui previstas implica na desclassificação sumária da monografia apresentada, a qual será devolvida ao autor.

VI - Julgamento

O julgamento das monografias ocorrerá dia 31 de maio de 1976 por uma

Comissão Julgadora, integrada por 2 (dois) técnicos da SUDECO, 2 (dois) indicados pela Fundação Universidade de Brasília e 1 (um) pela Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Distrito Federal.

VII - Local de Inscrição e Obtenção de Informações

Para obtenção do Regulamento do Concurso e de esclarecimentos complementares, os interessados deverão comparecer ao seguinte endereço da SUDECO, onde providenciarem, inclusive, suas inscrições:

Chefia do Gabinete da SUDECO
Setor de Autarquias Sul - Bloco "A" - 3º andar - Brasília - DF
Brasília, 29 de dezembro de 1975

Comissão Organizadora: Nelson Jairo Ferreira Paria, Flávio Serra, Odilon Martins Romêa e Flávio Rezende Queiroga.

Dias: 15, 16 e 19-1-76.

BANCO DO BRASIL S. A.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de JANEIRO de 1976, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do referido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71.	JULHO 71	1,747655
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	1,687923
MARÇO 71	SETEMBRO 71	1,626816
ABRIL 71	OUTUBRO 71	1,565105
MAIO 71	NOVEMBRO 71	1,508905
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	1,462960
JULHO 71	JANEIRO 72	1,427516
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	1,393308
SETEMBRO 71	MARÇO 72	1,356539
OUTUBRO 71	ABRIL 72	1,324725
NOVEMBRO 71	MAIO 72	1,289009
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	1,245992
JANEIRO 72	JULHO 72	1,201414

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	1,165375
MARÇO 72	SETEMBRO 72	1,142476
ABRIL 72	OUTUBRO 72	1,122416
MAIO 72	NOVEMBRO 72	1,097504
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	1,078977
JULHO 72	JANEIRO 73	1,058085
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	1,026089
SETEMBRO 72	MARÇO 73	1,000468
OUTUBRO 72	ABRIL 73	0,972134
NOVEMBRO 72	MAIO 73	0,945253
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	0,916417
JANEIRO 73	JULHO 73	0,891034
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	0,869862
MARÇO 73	SETEMBRO 73	0,850022
ABRIL 73	OUTUBRO 73	0,827924
MAIO 73	NOVEMBRO 73	0,811314
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	0,794750
JULHO 73	JANEIRO 74	0,753167
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	0,730784
SETEMBRO 73	MARÇO 74	0,704217
OUTUBRO 73	ABRIL 74	0,676105
NOVEMBRO 73	MAIO 74	0,645205
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	0,607105
JANEIRO 74	JULHO 74	0,551673
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	0,482740
MARÇO 74	SETEMBRO 74	0,411866
ABRIL 74	OUTUBRO 74	0,357607
MAIO 74	NOVEMBRO 74	0,325113
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	0,306076
JULHO 74	JANEIRO 75	0,286438
AGOSTO 74	FEVEREIRO 75	0,264133
SETEMBRO 74	MARÇO 75	0,240456
OUTUBRO 74	ABRIL 75	0,214611
NOVEMBRO 74	MAIO 75	0,187935
DEZEMBRO 74	JUNHO 75	0,158314
JANEIRO 75	JULHO 75	0,134736
FEVEREIRO 75	AGOSTO 75	0,112906
MARÇO 75	SETEMBRO 75	0,093128
ABRIL 75	OUTUBRO 75	0,068734
MAIO 75	NOVEMBRO 75	0,043421
JUNHO 75	DEZEMBRO 75	0,020952

Brasília (DF), 19 de dezembro de 1975

Deputado Roberto Costa
Diretor-Administrativo

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 7
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D - Sala 312

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.R.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T. 225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50